



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01149/2026
UASG 389421

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.601/0001-50, sediada à Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza - CE, por meio da **Unidade Virtual de Licitação e Contratação**, através da **Portaria nº 30/2026**, sediada na Rua Castro e Silva, 81, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.030-010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na **FORMA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO, MODO DISPUTA ABERTO E FECHADO**, sediada na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – CEP: 60.030-010 em Fortaleza-Ceará, realizará nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 73/2022, Decreto nº. 11.890/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09/04/2026

Horário: 13h

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

OBSERVAÇÃO: ATUALIZEM OS SEUS DADOS CADASTRAIS NO SICAF

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, configuração, customização, consultoria, treinamento, licença de uso, inserção de dados, desenvolvimento de melhorias, instalação de plug-ins e templates, atualização de versão, manutenção e suporte técnico e hospedagem para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) para atender ao processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE, por meio do Programa Crea-CE Capacitando:

1.1.1. Público Interno: Aproximadamente **180 (cento e oitenta)** funcionários, estagiários e aprendizes no Conselho;

1.1.2. Público Externo: Cerca de **50 (cinquenta)** mil profissionais da área de Engenharia, Agronomia e Geociências e estudantes destas modalidades, representantes de Entidades de Classe, representante de Instituições de Ensino, estudantes das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

1.2 A proposta deverá contemplar, em seu custo total, todos os serviços e recursos citados nos item **1**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.2 ou 3.4** ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 3.9**, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Todos os preços das propostas e dos lances ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

Grupo	Item	CATSER	Discriminação	Quant (Mês)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	I	27065	Implantação, configuração, customização, consultoria, treinamento, inserção/migração de dados, instalação de plug-ins e templates para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) no processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE	1	95.600,00	95.600,00
	II	27065	Licença de uso, desenvolvimento de melhorias, atualização de versão, manutenção, suporte técnico e hospedagem para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) para atender até 2000 usuários por mês no processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE	12	14.111,94	169.343,28

4.2. Os valores estimados na planilha acima são considerados como preços máximos de aquisição. Valor máximo da licitação: **R\$ 264.943,28 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).**

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.4. Em caso de cobrança pela instalação, o valor deve ser somado ao valor anual e esse será o valor total considerado para escolha do menor preço. Em caso de renovação contratual futura (aditivo de prazo), esta instalação não poderá ser cobrada novamente por este mesmo contratado.

4.5. Os valores referentes à execução do objeto deste contrato serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

4.6. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

- **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissionais**
- **Centro de Custo: 01.03 - Controle**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM.

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1. O envio de lances na Pregão eletrônico nº 90002/2026 o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) ou **5% (cinco por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Pregão eletrônico nº 90002/2026, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta Readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.6. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e **no item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certdões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.5 e 3.5 deste edital**.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**.

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, SERÁ VERIFICADO NO SICAF.

8.1.1.1. CONFORME ITEM ANTERIOR, CASO SEJA NECESSÁRIO REALIZAR DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO E NÃO SE OBTENHA ÊXITO, A EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA.

8.1.2. A DILIGÊNCIA REALIZADA PELO PREGOEIRO, EM SÍTIOS ELETRÔNICOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES CONSTITUI MEIO LEGAL DE PROVA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

8.1.3. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF, SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de s, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme **item 14 deste edital**.

8.7.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.11.2**.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

8.17.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA - NIVEL II DO SICAF

8.17.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA - NÍVEL III E IV DO SICAF

8.17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.17.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NÍVEL VI DO SICAF

8.17.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

8.17.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

8.17.3.3. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**
- **Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);**
- **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, seguir o artigo 69 inciso II, § 6º da lei nº 14.133/2021.

8.17.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido no mínimo até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.

8.17.3.5. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17.3.6. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item 8.17.3.2. e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.17.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NÍVEL V DO SICAF

8.17.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1(um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.17.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.17.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

8.17.4.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.17.4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.17.4.6. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

8.17.4.7. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Objeto contrato;
- b) Data de emissão;
- c) Nome da empresa e do responsável técnico;
- d) Lista dos serviços executados;
- e) Assinatura dos responsáveis pela emissão dos atestados.

8.17.4.8. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

8.18. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.19. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.20. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.21. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.22. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.23. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

8.24. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.creace.org.br.

10. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

10.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

10.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa **no subitem 10.1 do termo de referência.**

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens **10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no termo de referência e Contrato	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela contratante, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00
5	Preposto não realizar as reuniões mensais com os terceirizados, não atender às solicitações feitas pela Fiscalização do Contrato.	4,00
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	4,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	4,00

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.1.1. Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.1.2. Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato;

11.1.3. Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Efetiva entrega da prestação de serviços previstos nos anexos ao presente termo, conforme solicitação feita pela Fiscalização do Contrato, através de medição realizada nos materiais entregues e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;

b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

11.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

11.4. Liquidação

11.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5. Prazo de Pagamento

11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. Forma de Pagamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

11.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

11.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Antecipação de Pagamento

11.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

11.8. Cessão de Crédito

11.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: ***licitacao@creace.org.br*** ou **Portal de Compras do Governo Federal** – <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do Crea-CE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, ao Crea-CE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito;

13.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste Termo de Referência;

13.5. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura para armazenamento e acesso via internet ao Banco de Dados instalado em Data Center externo ao Crea-CE, com todas as despesas por conta da CONTRATADA. O link de internet para acesso ao Data Center a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente o acesso ao sistema, operações de banco de dados e a geração de todos os relatórios;

13.6 A CONTRATADA deve assumir o compromisso de garantir cópias de segurança (backups), de toda a base de dados e dos arquivos relacionados.

13.7 As cópias de segurança (backups) deverão ser realizadas;

13.8 A CONTRATADA deve garantir à CONTRATANTE, acesso permanente aos dados das cópias de segurança acima.

13.9 A CONTRATADA somente poderá efetuar qualquer correção do serviço não prevista especificamente no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do qual decorreu a presente contratação, somente após aprovação por parte do Crea-CE.

13.10 As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias para o uso imediato.

14.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4. É responsabilidade da CONTRATANTE verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;

14.5. A CONTRATANTE anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do serviço, que estejam em desacordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;

14.6. A CONTRATANTE notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos na implementação, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;

14.7. A CONTRATANTE permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que

15. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PROVA DE CONCEITO

15.1. O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de **15 (quinze)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades do Crea-CE, não podendo ser instalado por etapas.

15.1.1. Prova de Conceito:

15.1.1.1. O teste da solução consiste na operacionalização da gerência de TI do Crea-CE em conjunto com a contratada testando as configurações iniciais antes do funcionamento definitivo dos serviços.

15.1.1.2. Findará quando todos os testes apontarem a perfeita adequação dos serviços e a minimização de impactos para os usuários finais.

15.1.2. REGULAMENTO DA PROVA DE CONCEITO

- a) Por se tratar de uma contratação de serviço em um ambiente de terceiros, não há como fazer a habilitação do licitante vencedor apenas através da análise de documentos ou da conferência física em equipamentos, pois eles estarão instalados no ambiente da solução.
- b) A prova de conceito tem a finalidade de validar e conferir se todas as exigências técnicas serão devidamente cumpridas antes da efetivação do contrato com a empresa vencedora.
- c) A prova de conceito será realizada apenas com o licitante vencedor do certame.
- d) Todas as atividades relativas à Prova de Conceito serão realizadas dentro do horário comercial, de 10h às 16h, de forma virtual, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.
- e) A Prova de Conceito será composta pela homologação das funcionalidades, características e demais evidências acerca da Solução ofertada, segundo o Roteiro apresentado neste documento (a seguir no texto).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- f) O prazo máximo para a conclusão de todas as etapas previstas no Roteiro da Prova de Conceito será de 10 (dez) dias úteis após iniciada a atividade.
- g) A LICITANTE deverá executar todas as atividades previstas no Roteiro da Prova de Conceito, devendo apresentar os produtos gerados para a verificação da conformidade quanto aos requisitos descritos neste Termo de Referência.
- h) A partir da convocação do pregoeiro, o LICITANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a Prova de Conceito. Nesse prazo, dúvidas a respeito do Roteiro poderão ser sanadas.
- i) A Prova de conceito será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos do Roteiro e aderência ao Termo de Referência, por uma equipe de técnicos a ser nomeada pelo CONTRATANTE.
- j) Caso a empresa vencedora não consiga comprovar o atendimento à todas as exigências da prova de conceito, sua proposta será considerada como desclassificada, sendo chamado o próximo licitante com a menor oferta durante a fase de lances para executar a mesma prova de conceito.
- k) Só será considerada como habilitada a empresa que comprovar o atendimento à todas as exigências da prova de conceito.

15.1.3. ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

- a) O roteiro para testes desta prova de conceito deverá ocorrer conforme as tarefas a seguir, sendo executadas pela licitante vencedora em acompanhadas pela CONTRATANTE:
- b) Deverá demonstrar a Importação de Usuários: Realizar cadastro manual ou via planilha/API;
- c) Deverá demonstrar a Criação de Cursos: Realizar Upload de conteúdos (SCORM, xAPI, vídeos, documentos) e organização de trilhas;
- d) Deverá demonstrar automação do cadastro de novos usuários: Configuração de regras de automação (matrícula automática, envio de e-mails, emissão de certificados);
- e) Deverá demonstrar acessibilidade/Mobile: Demonstrar acesso em celulares e tablets (atendendo responsividade);
- f) Deverá demonstrar recurso para estimulação do engajamento: Testar gamificação e a participação nos cursos por meio de desafios, missões, jornadas, rankings, pontos, resgate de produtos, raking, campanhas dinâmicas etc;
- g) Deverá demonstrar Dashboard: Disponibilidade de dados em tempo real;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- h) Deverá demonstrar Análise de Progresso: Capacidade de gerar relatórios detalhados de desempenho dos alunos (notas, tempo de acesso);
- i) Deverá realizar Pesquisa de Satisfação: Coletar feedback dos usuários de teste (UAT - User Acceptance Testing);

15.1.4. A Prova de Conceito (PoC) será dispensada se a empresa vencedora ofertar a solução já utilizada pelo Crea-CE. Tal medida é adotada para otimizar o tempo e os recursos da Autarquia, uma vez que elimina a necessidade de homologação em um sistema que já possui sua funcionalidade e adequação plenamente comprovadas.

Funcionalidades dos módulos/processos a avaliar:

Item	Funcionalidade	Obrigatório(O) ou facultativo(F)
1	Demonstrar Cadastro usuário manual	O
2	Importar lista de usuários: Via planilha /API	O
3	Demonstrar automação do cadastro de novos usuários: Configuração de regras de automação (matrícula automática, envio de e-mails, emissão de certificados, bem como mecanismos de recuperação automática de senhas por e-mail).	O
4	Criar de Curso: Realizar Upload de conteúdos (SCORM, xAPI, vídeos, documentos) e organização de trilhas.	O
5	Deve possuir recursos de acesso rápido às funcionalidades através de ícones de acesso ou localizador rápido de recursos do sistema, facilitando acessar as opções do sistema.	F
6	Deve possibilitar a inserção dos dados pessoais e documentos de alunos necessários para implementação da solução, tais como nome, nome social, data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, ...	O
7	Demonstrar acessibilidade/Mobile: Demonstrar acesso em celulares e tablets (visando atendimento a responsividade)	O
8	Demonstrar recurso para estimulação do engajamento: Testar gamificação e a participação nos cursos por meio de desafios, missões, jornadas, rankings, pontos, resgate de produtos, raking, campanhas dinâmicas etc	F
9	Demonstrar Dashboard: Disponibilidade de dados em tempo real	O
10	Demonstrar Análise de Progresso: Capacidade de gerar relatórios detalhados de desempenho dos alunos (notas, tempo de acesso)	O
11	Pesquisa de Satisfação: Coletar feedback dos usuários de teste (UAT - User Acceptance Testing);	F

- a) O não atendimento de no mínimo 80% de cada um dos itens e subitens implicará na desclassificação e passagem para o próximo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

colocado da licitação, sendo que os 20% restantes devem ser implementados conforme descrito neste Termo de Referência.

- b)** A comissão considerará como atendido o item da POC solução de acordo com o descrito ou solução acima da expectativa que atenda de maneira melhor o solicitado neste termo.
- c)** Como requisito indispensável para homologação e adjudicação do objeto desta licitação, a solução oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender, no ato da apresentação, um percentual mínimo de 80% (noventa por cento) das funcionalidades do sistema descritas no item "Prova de Conceito, objetivamente como "Atende" e até 20% como "Não Atende - Customização".
- d)** Serão avaliados X itens/subitens, sendo que para aprovação, a empresa deverá ter no mínimo X itens/subitens atendidos.
- e)** A forma e ordem de apresentação, será de responsabilidade da empresa, devendo seguir um ordenamento lógico e fechado por itens, mas não necessariamente pelos subitens. A qualquer momento poderá ser discutido pela empresa ou equipe responsável pela POC a mudança no formato de apresentação.

15.2. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias consecutivos para apresentar um cronograma de implantação;

15.3. Todos os serviços para implantação do sistema e capacitação dos usuários deverão ser entregues até **60 (sessenta)** dias após a assinatura do contrato.

15.4. A CONTRATADA se compromete a concluir todas as fases de implantação, em no máximo 60 dias após a assinatura do contrato, dando por encerrados os serviços, após a homologação e aceite pela CONTRATANTE.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme disciplina a Lei nº 14.133/21, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da **PROCURADORIA JURÍDICA** do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Crea-CE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

20.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

20.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

20.10. O fiscal do contrato informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

20.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Crea-CE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.12. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.13. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.14. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.15. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

20.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.17. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.18. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.19. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.20. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.21. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.22. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.23. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

20.24. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;
- II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo federal;
- III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;
- IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;
- V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;
- VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;
- VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;
- VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;
- IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;
- X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;
- XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e
- XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (**art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021**).

22.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

23.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

23.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

23.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.creace.org.br.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 24.11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- 24.11.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- 24.11.4. ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Fortaleza, 23 de Março de 2026

Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza
Presidente do Crea-CE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, configuração, customização, consultoria, treinamento, licença de uso, inserção de dados, desenvolvimento de melhorias, instalação de plug-ins e templates, atualização de versão, manutenção e suporte técnico e hospedagem para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) para atender ao processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE, por meio do Programa Crea-CE Capacitando:

1.1.1. Público Interno: Aproximadamente **180 (cento e oitenta)** funcionários, estagiários e aprendizes no Conselho;

1.1.2. Público Externo: Cerca de **50 (cinquenta)** mil profissionais da área da Engenharia, Agronomia e Geociências e estudantes destas modalidades, representantes de Entidades de Classe, representante de Instituições de Ensino, estudantes das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

1.2. A proposta deverá contemplar, em seu custo total, todos os serviços e recursos citados nos item **1**.

2. DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A contratação pretendida está incluída no PCA - Plano de Contratação Anual 2026, item 92, Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de capacitação profissional.

2.2. Relacionamos abaixo a estimativa dos quantitativos dos serviços e as respectivas estimativas de preços às serem contratados:

Grupo	Item	CATSER	Discriminação	Quant (Mês)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	I	27065	Implantação, configuração, customização, consultoria, treinamento, inserção/migração de dados, instalação de plug-ins e templates para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) no processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE	1	95.600,00	95.600,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

	II	27065	Licença de uso, desenvolvimento de melhorias, atualização de versão, manutenção, suporte técnico e hospedagem para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) para atender até 2000 usuários por mês no processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE	12	14.111,94	169.343,28
--	----	-------	---	----	-----------	------------

2.3. Os valores estimados na planilha acima são considerados como preços máximos de aquisição. Valor máximo da licitação: **R\$ 264.943,28 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).**

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5 Em caso de cobrança pela instalação, o valor deve ser somado ao valor anual e esse será o valor total considerado para escolha do menor preço. Em caso de renovação contratual futura (aditivo de prazo), esta instalação não poderá ser cobrada novamente por este mesmo contratado.

2.6. Os valores referentes à execução do objeto deste contrato serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

2.7. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

- **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissionais**
- **Centro de Custo: 01.03 - Controle**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Sistema Confea/Crea caracteriza-se pela atuação integrada do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), criados pelo Decreto nº 23.569/1933 com o objetivo de zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais.

Suas competências legais envolvem a verificação, a fiscalização e o aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, bem como suas modalidades e especialidades, em seus níveis superior e tecnológico, conforme determinam principalmente as Leis nº 5.194/1966, nº 5.524/1968, nº 4.076/1962, nº 6.664/1979, nº 6.835/1980 e nº 7.410/1985.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

O Crea-CE é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Fortaleza (CE) e jurisdição em todo o estado do Ceará, constituindo a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da agronomia e das geociências.

Este Regional, em seu planejamento estratégico tem como uma de suas metas oferecer a capacitação e o aprimoramento profissional, o qual é essencial para o aprimoramento dos serviços públicos e alcance da missão institucional, atendendo a demanda dos profissionais do Sistema Confea/ Crea por uma Administração Pública mais eficiente e eficaz.

A capacitação profissional é um aspecto fundamental para o desenvolvimento sustentável e seguro da sociedade como um todo e, que as áreas de atuação abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA são responsáveis por diversas atividades relacionadas diretamente a vida das pessoas e a preservação do meio ambiente. É necessário que os profissionais estejam constantemente atualizados e capacitados para o exercício correto de suas funções, garantindo a segurança e o bem-estar da população.

Em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiros, agrônomos e geocientistas, o Conselho Regional de Engenharia do Estado do Ceará – Crea-CE, têm a responsabilidade de fiscalizar e orientar o exercício dessas profissões. Desta forma, revendo o conceito de fiscalização, no qual normalmente atua-se na identificação de atuação irregular, notificações e apuração de responsabilidades de atos já ocorridos, ousamos em dizer que a fiscalização efetiva deve ser preventiva, ou seja, antes da ocorrência da irregularidade. A fiscalização preventiva é essencial para que possamos evitar as práticas seguidas, garantir o cumprimento das normas técnicas e éticas, e prevenir danos à sociedade e ao meio ambiente.

A concretização de um plano de valorização profissional, aliado a programas de capacitação e aprimoramento, contribui diretamente para o acompanhamento dessa fiscalização preventiva. Ao investir na atualização e capacitação dos profissionais, o Conselho estará fortalecendo sua atuação e ampliando seu papel como agente orientador e regulador. Profissionais bem preparados e atualizados têm mais condições de identificar e corrigir possíveis falhas e irregularidades, garantindo a qualidade e segurança das obras, serviços e atividades desenvolvidas.

Além disso, ao promover a valorização da classe profissional, o Conselho de Engenharia e Agronomia estará incentivando a busca contínua por conhecimento e excelência, o que resultará em um mercado de trabalho mais qualificado e competitivo.

Profissionais valorizados sentem-se mais motivados a buscar constantes aprimoramentos, demonstram entusiasmo em relação ao incentivo e à inovação nos setores da engenharia e agronomia. Essa postura impacta de forma positiva o desenvolvimento econômico do país e a geração de empregos altamente competitivos.

Ao elevar a classe profissional, reconhecemos suas competências e, promovendo oportunidade de capacitação, o Conselho fortalece a formação técnica dos engenheiros, agrônomos e geocientistas. Os profissionais que se sentem valorizados e encorajados a buscar aprimoramento estão mais inclinados a se manterem atualizados sobre as mais recentes tecnologias, metodologias e práticas de suas respectivas áreas de atuação.

Essa busca constante por conhecimento e inovação resulta em profissionais mais preparados, capazes de enfrentar os desafios e demandas do mercado de trabalho atual. Com competências atualizadas, eles se tornam agentes impulsionadores do desenvolvimento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

econômico do país. Através de soluções mais eficientes, inteligentes e adaptadas às necessidades do mercado, esses profissionais aprenderam para o crescimento dos setores de engenharia, agronomia e geociências, gerando um impacto positivo na economia como um todo. Além disso, a valorização dos profissionais também estimula o empreendedorismo e a inovação.

Profissionais capacitados e confiantes em seu valor são mais tolerantes a buscar oportunidades de negócios, desenvolver projetos inovadores e a participar ativamente do processo de transformação digital e tecnológica em suas áreas de atuação. Esse engajamento empreendedor, impulsionando o desenvolvimento de novas soluções, serviços e produtos, gera um ciclo virtuoso de crescimento econômico e aprimoramento profissional.

No contexto de geração de empregos, a valorização profissional contribui para a criação de postos de trabalho altamente competitivos. Profissionais protegidos e atualizados são mais requisitados por empresas e organizações, que reconhecem a importância de contar com especialistas habilitados para a execução de projetos complexos e estratégicos. Dessa forma, a implantação de um plano de valorização profissional promovido pelo Crea-CE, não apenas impulsionará a empregabilidade dos profissionais, mas também fomentará a oferta de empregos de qualidade, com melhores condições salariais e carreira.

Em suma, entendemos que o plano de valorização profissional e o programa de capacitação e aprimoramento proposto por esta gestora da Equipe de Valorização Profissional, terá um impacto direto e positivo no desenvolvimento econômico do país. Ao promover um ambiente de incentivo ao crescimento e à inovação, capacitando e valorizando os profissionais, o Conselho contribui para o fortalecimento dos setores de engenharia, agronomia e geociências, estimula o empreendedorismo, gera empregos competitivos e impulsiona a economia nacional rumo a um futuro próspero e sustentável.

A contratação objeto deste Termo de Referência tem como principal objetivo contribuir para o aperfeiçoamento dos colaboradores do Crea-CE profissionais e estudantes vinculados ao Sistema Confea/Crea, através do fornecimento de uma plataforma de ensino robusta, segura e integrada para a criação de um ambiente de ensino personalizado. A difusão das capacitações no formato EAD vai ao encontro do cenário de maior economicidade, sobretudo para esta autarquia que possui colaboradores e profissionais registrados distribuídos por todo o estado do Ceará. Nesse contexto, a implantação da plataforma de aprendizagem possibilitará o aumento na quantidade e qualidade dos cursos oferecidos, aumentando a eficiência na capacitação de seus colaboradores, dos profissionais registrados e dos estudantes das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Há de se ressaltar, ainda, que as atividades a serem exercidas com a contratação do serviço não se inserem nas atribuições relativas aos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal deste órgão. Desta forma, a terceirização dos serviços em referência, além de permitida pela legislação, é a forma mais adequada e eficiente para o atendimento das necessidades administrativas. Deve-se registrar, por fim, que o serviço objeto deste termo de Referência deve observar procedimento licitatório conforme legislação vigente.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, configuração, customização, consultoria, gestão, treinamento, licença de uso, inserção de dados, desenvolvimento de melhorias, instalação de plug-ins e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

templates, atualização de versão, manutenção e suporte técnico e hospedagem para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) para atender ao processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do CREA-CE, por meio do Programa Crea-CE Capacitando.

3.2.2. A contratação se dará pelo período de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, conforme estipula a Lei nº 14.133/2021.

3.2.2.1. Instalação/implantação e configuração da plataforma LMS (Web/APP), incluindo a integração dos usuários no sistema conforme cadastro da base de dados do sistema corporativo do Crea-CE ou outra base de usuários fornecida pelo contratante e abrangendo a automação dos processos de Educação Corporativa. Antes do início da implantação a contratada deverá apresentar um plano de trabalho contendo as principais entregas e a previsão de conclusão;

3.2.2.2. Migração dos dados existentes na plataforma atual;

3.2.2.3. Consultoria técnica especializada, sob demanda, para evolução, customização e/ou adaptação da solução LMS (WEB/APP);

3.2.2.4. Treinamento/capacitação para os colaboradores do Crea-CE que atuarão no gerenciamento da plataforma de treinamento, para ao menos 10 (dez) pessoas, com fornecimento de material didático no formato digital, podendo ser realizado no formato presencial e/ou a distância;

3.2.2.5. Manutenção e suporte técnico pelo período de contratação, incluindo atualização de versão, desenvolvimento de melhorias (manutenção evolutiva), apoio/suporte técnico ao Crea-CE, na operacionalização do sistema, desenvolvimento/criação/alteração de relatórios personalizados e hospedagem da base de dados da plataforma no servidor da contratada.

3.2.2.6. A plataforma de treinamentos será utilizada pelos colaboradores do Crea-CE (empregados, estagiários, terceiros, conselheiros, inspetores, diretores) e pelos profissionais e estudantes vinculados ao Sistema Confea/Crea, com previsão de integração para cadastro/integração inicial de aproximadamente até **50 (cinquenta)** mil usuários.

3.2.2.7. Conforme detalhado neste Termo de Referência, e a descrição do objeto a ser contratado, trata-se de objeto de natureza comum, sendo possível definir padrões de desempenho e qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Dessa forma, o objeto se enquadra na definição estabelecida pelo Acordão 313/2004 – TCU Plenário e Lei nº 10.520/2002.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

5.1. PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO À DISTÂNCIA

5.1.1. O sistema deverá disponibilizar todas as interfaces necessárias para integração com os demais sistemas e base de dados do Crea-CE, tais como API, DLL, Web Services, rotinas proprietárias e outras documentações correlatas, a serem identificadas pela Contratada e acordadas com a equipe técnica do Conselho, permitindo:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 5.1.1.1.** A interface web deve ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores, mas não se limitando a estes: Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox; A interface para os smartphones deverá ser compatível com Android e IOS.
- 5.1.1.2.** A solução deve suportar os browsers disponíveis no mercado, em suas últimas versões: IE, Edge, Chrome, Firefox, Opera e Safari.
- 5.1.1.3.** Estar disponível para diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones) de forma responsiva para ser acessado em diferentes resoluções de telas, sem a necessidade de instalação de nenhum outro aplicativo no dispositivo que será utilizado para o acesso.
- 5.1.1.4.** Possuir ambiente de homologação, considerando a mesma estrutura do ambiente de produção, o qual será utilizado para testes de todos os processos tecnológicos e educacionais e de experiência do usuário no ambiente virtual de aprendizagem. Importar e exportar usuários e seus devidos registros na plataforma, respeitando as normas de segurança e a transmissão de dados definidas pelos órgãos competentes.
- 5.1.1.5.** Exportar e importar cursos e progressos de alunos já existentes no Conselho; e
- 5.1.1.6.** Permitir a criação de turmas, bem como a visualização de usuários das turmas, nos mais variados perfis.
- 5.1.2.** Respeitar as legislações vigentes e/ou que vierem a vigorar no que concerne à proteção de dados, assim como as demais legislações pertinentes ao tema. Além disso, a solução deverá fazer uso das boas práticas de acessibilidade de web design, em consonância às recomendações de acessibilidade na Web sugeridas pela W3C (World Wide Web Consortium) e eventuais legislações pertinentes ao tema.
- 5.1.3.** Suportar o cadastramento ilimitado de possíveis alunos e o login de aproximadamente de **2.000 (dois mil)** usuários por mês.
- 5.1.4.** A solução deve ser projetada para suportar um rápido acesso (tempo de acesso após login de no máximo 5 segundos) em 99% das requisições, garantindo toda a base de dados ao longo da vigência contratual.
- 5.1.5.** Ter recursos adaptáveis e oferecer atividades interativas projetadas para aprimorar métodos de ensino eficazes e incentivar os alunos a participarem de diversas experiências de aprendizagem.
- 5.1.6.** Atender ao requisito acerca do conceito de mercado white label, de modo que a solução fornecida apresente a identidade visual do **CREA-CE CAPACITANDO**. O Crea-CE poderá customizar rótulos e caixas de conteúdo da solução que venha a entender ser necessário para representar a sua imagem.
- 5.1.7.** Prestar suporte técnico e gestão operacional de toda estrutura da plataforma computacional, além da disponibilização de material de treinamento sobre as funcionalidades da plataforma tecnológica, para que orientadores e tutores do Crea-CE realizem seus serviços. Todo o suporte, assim como o material de treinamento, deverá ser apresentado na língua portuguesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.8. Apresentar plano de integração sistêmica entre a solução ofertada e os sistemas existentes no Crea-CE, contemplando as ações de criação, gerenciamento, importação e exportação de usuários, turmas, cursos, atividades e notas.

5.1.8.1. Cabe à Contratada Fornecer procedimento de integração e migração de dados.

5.1.8.2. Cabe à Contratada realizar a extração dos dados para a migração, assim como realizar os ajustes na plataforma vigente do **CREA-CE CAPACITANDO** para a devida integração com a solução. A Contratada deverá também elaborar especificações técnicas da integração, disponibilizar modelo de migração, assim como as ferramentas técnicas (web services, API, etc.) necessárias para a concretização desses serviços.

5.1.9. Fornecer sem custo adicional, ao longo do contrato novas versões oriundas de correção de erros e bugs para atualizações demandadas por força de legislação (no prazo nela fixado) e para adaptações em decorrência de evoluções tecnológicas, mantidas as mesmas condições de quantidade de usuários ativos.

5.1.10. Disponibilizar ao Crea-CE um e-mail de suporte personalizado (um e-mail para cada instituição), um telefone e ou ferramenta própria de Service Desk da Contratada, havendo que gerar automaticamente um número de registro para cada chamado, com data/hora e a descrição da solicitação. Compete à Contratada recepcionar chamados de alunos quando estes forem relacionados a problemas de acesso à plataforma e incompatibilidade com dispositivos, redirecionado ao time do Crea-CE os casos que forem de competência pedagógica (alocação de um aluno no curso, por exemplo).

5.1.11. Solucionar os chamados encaminhados à Contratada em até 8 horas corridas, limitado a dias úteis e horário comercial (09:00 à 17:00), casos sejam atrelados à segurança da informação e/ou causem a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades da ferramenta, não sendo possível solução de contorno. Para as demais situações, a contratada deverá apresentar prazo de solução dentro de 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado, limitada a dias úteis, não podendo este prazo se estender por mais de 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de atrasos no tratamento dos chamados, ocasionando um atraso superior a 20% no SLA previsto em cada situação, haverá glosa de 5% no valor da fatura, facultando-se ao Crea-CE a não aplicação do mesmo, se entender que o atraso é decorrente de problemas de sua infraestrutura e/ou outros problemas que envolvam seus processos internos. A reincidência de infração ao SLA em 3 (três) meses seguidos, ou 5 (cinco) meses alternados ao longo da vigência do contrato, enseja o rompimento contratual pelo Crea-CE, devendo a contratada imediatamente fornecer o backup de todos os dados mantidos em sua solução, não lhe cabendo nenhum pagamento adicional.

5.1.12. Garantir a segurança dos dados e a conformidade com as normas de privacidade pertinentes. Priorizar a segurança dos dados protege as informações confidenciais do aluno contra acesso não autorizado ou violações, incorporando medidas de autenticação empregando procedimentos de login seguros para validar as identidades dos usuários, assim como o uso de criptografia.

5.1.13. Realizar backups regulares de dados, servindo como uma camada adicional de proteção, garantindo que as informações vitais permaneçam intactas mesmo em caso de interrupções inesperadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS

5.2.1. O sistema deve possuir as seguintes funcionalidades mínimas:

5.2.1.1. Cadastros Gerais:

5.2.1.1.1. Permitir o cadastro de usuários, seja por API, e/ou tela própria de cadastro, contendo dados, tais como: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, logradouro residencial e comercial, profissão, nível de graduação, CPF, Crea-CE, telefones de contato e e-mail, categoria e subcategoria, assim como campos que façam referência aos códigos de identificação dos sistemas legados do Crea-CE, os quais serão utilizados na criação de usuários por meio de interface.

5.2.1.1.2. Possibilitar a criação de campos adicionais para armazenar informações necessárias sobre os usuários, os quais poderão receber alimentação manual (digitação) e/ou serem objetos de carga de dados ou integração sistêmica.

5.2.1.1.3. Permitir que estrangeiros ou brasileiros sem CPF possam acessar a plataforma

5.2.2 AMBIENTES, CURSOS, MATRÍCULAS E CERTIFICADOS

5.2.2.1. Permitir a criação de diferentes “ambientes” dentre: cursos livres, pós-graduação, extensão, ambiente para educação corporativa, entre outros, cada qual com a geração de cursos e turmas ilimitadas.

5.2.2.2. Permitir a criação de cursos a partir de templates salvos na solução ou de componentes prontos que auxiliem na criação do curso. Além disso, a criação, duplicação, movimentação, arquivamento de cursos, e as respectivas matrículas a eles vinculadas, deverão ser ações capazes de serem efetuadas por interface administrativa da solução assim como por API de integração.

5.2.2.3. Possibilitar a emissão de certificados, assim como a sua validação por URL específica, contendo detalhes do aluno, curso, carga horária, ementa, logotipo e assinaturas, gerando o certificado em PDF, além de registrar em log dos detalhes do usuário que solicitou o certificado (e.g. data/hora de emissão, IP de origem, curso, navegador utilizado). O certificado precisa ser acessível também por tecnologia mobile e disponibilizar um código de segurança para ser validado na internet.

5.2.3 FERRAMENTAS INTEGRADAS:

5.2.3.1. A solução deve possuir (ou permitir integração com) uma ferramenta integrada de Webconferência, possibilitando a transmissão ao vivo, com recursos de chat, vídeo e apresentação de slides em .ppt, pptx e .pdf. Os vídeos transmitidos podem ser vídeos ao vivo (streaming) ou vídeos de outras URLs. A ferramenta de webconferência, nativa ou via integração, deve permitir a gravação do evento, assim como a disponibilização deste evento na página do curso. Além disso, a solução deve suportar eventos de até 300 (trezentas) pessoas simultâneas.

5.2.4 FUNCIONALIDADES PARA O ENSINO À DISTÂNCIA:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.4.1. Além dos requisitos já apresentados, a solução deve oferecer as seguintes funcionalidades para o ensino à distância:

5.2.4.1.1. Comunidades Virtuais: recurso de interação entre Alunos, Gestores e Monitores dentro do LMS. Apresenta funcionalidades como fóruns e compartilhamento de conteúdo. As comunidades são constituídas por usuários com interesses e objetivos semelhantes e que se relacionam virtualmente. É através desta ferramenta que o gestor e os alunos poderão criar e interagir nas comunidades virtuais. As comunidades podem ser públicas ou privadas e devem permitir a moderação.

5.2.4.1.2. Perfil: permite o aluno ter seu próprio espaço dentro da plataforma de aprendizagem. Neste espaço é possível visualizar nome completo, nome de exibição, biografia, foto, links de sites, métodos de contato e outras opções.

5.2.4.1.3. Fórum de discussão: O fórum de debates para a discussão de assuntos pertinentes aos cursos deve permitir interação em texto, áudio ou vídeo, incluindo interação por dispositivos móveis, além da possibilidade de anexar arquivos ou fazer referências a links externos. Deve permitir a opção de curtir comentários, permitindo a organização da disposição das mensagens por quantidade de curtidas ou de maneira tradicional por linha do tempo. O fórum de discussão poderá ser uma Tarefa (avaliada ou não) e deverá permitir o alinhamento a resultados e/ou competências, podendo servir como uma tarefa avaliada ou simplesmente como um fórum para discussões informais.

5.2.4.1.4. Chat/bate-papo: ferramenta síncrona, destinada à troca de mensagens instantâneas. Bate-papo síncrono de texto dentro de um espaço de curso. Este recurso é um estímulo à troca de experiências entre os alunos e com docentes e tem o intuito de sanar as dúvidas dos usuários por atendimentos individualizados.

5.2.4.1.5. Central de mensagens (e-mail): ferramenta destinada à comunicação entre os alunos, com recursos de Caixa de entrada, caixa de saída, mensagens enviadas, permitindo envio de mensagem em texto e arquivos anexados. Indicar mensagens não lidas e encaminhar mensagens para o e-mail cadastrado pelo aluno

5.2.4.1.6. Quadro de Avisos/Mural: para a publicação de recados e avisos pelos usuários gestores por turma, curso ou geral, podendo ser inseridas figuras, links de acessos automáticos, permitindo o bloqueio e desbloqueio desta funcionalidade de acordo com a necessidade do gestor

5.2.4.1.7. Enquete (pesquisa de opinião): para criar e visualizar os resultados das enquetes, por turma, curso ou geral do ambiente; permitindo saber e controlar quem já votou, e possuindo forma clara de organização, tornando fácil a localização de enquetes publicadas

5.2.4.1.8. Configuração de mensagens/notificações: as mensagens/notificações enviadas pelo sistema poderão ser configuradas de acordo com as preferências pelos canais de comunicação e frequência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

das notificações, sendo possível configurar notificações por e-mail, push notifications, SMS, etc..

5.2.4.1.9. Envio de mensagens em larga escala: permite a habilitação de envio de mensagem por e-mail automaticamente quando ocorrer cadastro de aluno, efetivação de matrícula, disponibilização de arquivos na biblioteca, avaliação de tarefa, e participações no fórum, entre outras.

5.2.4.1.10. Envio de mensagem (SMS): permitir a integração com ferramenta de envio de SMS instantâneo, em larga escala e/ou individualmente, considerando critérios previamente definidos no LMS.

5.2.4.1.11. Acompanhamento de navegação: estrutura de visualização, por parte do aluno, do conteúdo acessado, situando-se sobre o que já foi realizado, em que ponto do curso parou e quais conteúdos ainda não foram acessados.

5.2.4.1.12. Histórico: as ferramentas chat, caixa de mensagem e esclarecimento de dúvidas deverão guardar o respectivo histórico, para que o gestor possa consultálas.

5.2.4.1.13. Desempenho/histórico do aluno: ferramenta que tem função de monitoramento do desempenho do aluno para consulta e acompanhamento durante a realização do curso. Porcentagem concluída e acessos do usuário durante o período, histórico de comunicações com professor, trabalhos enviados dentro do prazo, em atraso ou pendentes.

5.2.4.1.14. Feedback: geração e envio de feedback do professor/tutor sobre a atividade em formato de vídeo, áudio ou texto direto na plataforma, em área de correção da tarefa. Permite que instrutores rapidamente façam correções, utilizem protocolos de avaliação, anotações, anexem texto/áudio/vídeo de resposta para envios de tarefas de alunos, exames e outros cursos, também pelo aplicativo móvel.

5.2.4.1.15. Publicação atividades/envio de trabalhos: funcionalidade que permita aos alunos encaminharem arquivos diretamente via plataforma. Os envios de trabalhos podem incluir páginas web, documentos do Word, vídeos, áudio, apresentações de slides, links, e muito mais, podendo também ser realizada por dispositivos móveis.

5.2.4.1.16. Atividades: o sistema deve permitir a configuração de atividades objetivas e discursivas, com ou sem bloqueio de passagem para o próximo módulo do conteúdo. As atividades podem ser desenvolvidas nos mais diversos objetos de aprendizagem. Deve permitir a utilização de banco de questões com randomização de perguntas e respostas.

5.2.4.1.17. Avaliação: Deve possibilitar a inclusão de questionário de reação estatística (feedback) ao final de cada turma, com perguntas customizáveis via ambiente de administração/gestão. Os questionários de reação devem ser automaticamente organizados em formato de relatórios acessados via ambiente de administração/gestão. Os relatórios de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

feedbacks deverão ser acessados por meio do ambiente de gestão da plataforma.

5.2.4.1.18. Gestão de turmas: criação de turmas para os cursos e outras soluções educacionais (videoaulas, trilhas, microlearning) cadastrados no sistema, com determinação de datas de início e fim, limites de participantes, configuração de monitores e coordenadores. As turmas podem ser criadas em grupo ou uma a uma e podem, a qualquer momento, ter datas, horários, monitores (consultores, tutores ou instrutores) e coordenadores alterados. Pode ocorrer também a exclusão de turmas que não possuem participantes.

5.2.4.1.19. Gestão de conteúdo: permitir a publicação dos conteúdos de cada curso de forma manual ou a partir da criação de modelos que podem ser replicados em tempo real. Os modelos deverão permitir o bloqueio e/ou liberação de material específico do curso, envio de atualizações para os cursos conectados e modificações na data de vencimento com o objetivo de assegurar a consistência entre os programas. Os modelos de curso deverão ainda:

5.2.4.1.19.1. Implantar, atualizar e manter o conteúdo em um único lugar;

5.2.4.1.19.2. Bloquear o curso ou itens de curso individuais, como tarefas e questionários para que não sejam alterados;

5.2.4.1.19.3. Garantir a possibilidade de que as mesmas atividades críticas de aprendizado sejam utilizadas em todos os cursos;

5.2.4.1.19.4. Dar aos instrutores um ponto de partida do conteúdo do curso por meio de modelos e estruturas pré-desenhadas.

5.2.4.1.20. Ferramenta interativa de vídeo: o LMS precisa dispor de uma ferramenta que possibilite comentários minuto a minuto, discussões, inserção de perguntas diretamente no vídeo, acompanhamento do tempo de permanência e/ou evasão do usuário durante a exibição do vídeo, uso, extração e edição de legendas, recursos de captura de tela para criação de vídeos tutoriais de utilização de sistemas internos da instituição.

5.2.4.1.21. Ferramentas de Trilhas de aprendizagem individualizadas: ferramenta baseada em competência que permita a criação de caminhos de aprendizagem individualizados, ramificados, personalizando o engajamento dos alunos e por meio da apresentação de conteúdo mais aderente ao perfil de cada aluno quais alunos podem precisar de ajuda adicional.

5.2.4.1.22. Criação de percursos de aprendizagem baseados nos resultados de uma tarefa ou atividade avaliativa de um aluno.

5.2.4.1.23. Entrega de diferentes opções de materiais e atividades com base nas pontuações dos alunos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.4.1.24. Ajuda: instruções para utilização do sistema (Acesso, matrícula, cancelamento de matrícula, central de ajuda, todas as funcionalidades existentes e a forma de utilização destas), na visão do aluno e do gestor, por meio de tutorial.

5.2.4.1.25. FAQ: ferramenta que possibilite a criação de perguntas frequentes, inserção de links externos de perguntas frequentes, busca nos guias de acesso da ferramenta ou consulta à secretaria, professor ou tutor.

5.2.4.1.26. Gestão de usuários: gerenciar os cadastros de monitores, coordenadores e gestores, permitindo a classificação diferenciada dos usuários através de predeterminação de perfis e segmentos. Criação de perfis e segmentos diferenciados para atribuição de permissões e bloqueios.

5.2.4.1.27. Criação de perfis: segmentação de perfis que permitam atribuir acessos e permissões para cada perfil. Possibilidade de criar novos perfis customizados e que permita a segmentação/classificação do aluno com base nos dados de cadastro oriundo de sistema externo (ex.: Sistema de Gestão, e-Commerce ou Portal de Acesso). Esta segmentação obedecerá à regra de negócio definida pelo CREA-CE no início do contrato. O processo de criação de perfil de acesso e permissões deverá:

5.2.4.1.27.1. Criar e administrar cadastro de usuários do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

5.2.4.1.27.2. Permitir a criação de funções e permissões de usuário personalizadas que se encaixam na hierarquia do Crea-CE.

5.2.4.1.27.3. As funções do usuário poderão ser criadas no nível global e no nível do curso.

5.2.4.1.27.4. As funções do usuário poderão ser atualizadas a qualquer momento.

5.2.4.1.27.5. Possuir um alto nível de granularidade de permissionamento para cada perfil definido.

5.2.4.1.27.6. Permitir ainda os cadastros de alunos e respectivos perfis em lote por meio de planilha. CSV ou base equivalente, inclusive por API.

5.2.4.1.28. Gamificação: Ferramentas para estimular o engajamento e a participação nos cursos por meio de desafios, missões, jornadas, rankings, pontos, resgate de produtos, ranking, campanhas dinâmicas etc.

5.2.4.1.29. E-commerce - A plataforma deve permitir que o usuário crie um catálogo de cursos organizados, informando o valor e permitindo que os usuários realizem o pagamento pela própria plataforma.

5.2.4.1.30. Emissão de Certificados: Emitir certificados para consulta ou impressão por parte do aluno. Disponibilizar certificado de conclusão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

para cada um dos cursos, soluções e programas de aprendizagem com logotipo do **CREA-CE CAPACITANDO**, e texto em formato de papel A4 centralizado proporcional ao tamanho da folha. Realizar download, por parte dos alunos, do certificado de conclusão em formato PDF.

5.2.4.1.31. Relatórios e BI: A solução deve oferecer a possibilidade de gerar relatórios customizados por meio do acesso direto a todos os dados gerados na plataforma, e a consequente possibilidade de extração e criação de relatórios gerenciais utilizando ferramentas de Business Intelligence (BI). Minimamente, deverão ser disponibilizados os seguintes relatórios:

5.2.4.1.31.1. Alunos sem nenhum envio: relatório de todos os alunos inscritos em um curso em um dado período que não enviaram uma tarefa entre um intervalo de datas em um curso.

5.2.4.1.31.2. Armazenamento do Curso: Este relatório mostra todos os cursos para um determinado período.

5.2.4.1.31.3. Competência do Aluno: Este relatório mostra os resultados do aprendizado para todos os alunos.

5.2.4.1.31.4. Cursos mais acessados: Este relatório mostra os cursos mais acessados para um dado período.

5.2.4.1.31.5. Curso com maior número de matrículas: Este relatório mostra os cursos com maior número de alunos matriculados para um dado período.

5.2.4.1.31.6. Cursos excluídos: Este relatório mostra todos os cursos para um dado período que foi excluído nos últimos 30 dias.

5.2.4.1.31.7. Cursos não publicados: Este relatório mostra todos os cursos para um dado período que não estão publicados.

5.2.4.1.31.8. Cursos não utilizados: Relatório de todos os cursos que não têm nenhum dos seguintes itens: tarefas, anúncios, discussões, arquivos, módulos, páginas ou testes.

5.2.4.1.31.9. Exportação de Notas e Pontos: Este relatório mostra as notas do período de avaliação (e notas gerais do curso) para cada estudante inscrito em um dado período.

5.2.4.1.31.10. Exportação de notas: Este relatório deverá mostrar os resultados de nota final do aluno de todos os alunos em um dado período.

5.2.4.1.31.11. Envios de Alunos: Este é um relatório de todos os alunos matriculados em um curso em um determinado período que enviou uma tarefa.

5.2.4.1.31.12. Zero atividade: Este relatório mostra todos os estudantes inscritos em qualquer curso em um dado período sem atividade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.4.1.31.13. Último acesso do usuário: Este relatório mostra o último login para usuários ativos.

5.2.4.1.31.14. Envio de mensagens/notificações: Este relatório mostra todos os alunos que receberam as mensagens, de quais cursos e data e hora e tipo de mensagem ou notificação.

5.2.5 FERRAMENTAS E FUNCIONALIDADES ADICIONAIS

5.2.5.1. Ambiente de Estudo e Gestão de Atividades: O sistema LMS deve proporcionar um ambiente centralizado onde os alunos possam acessar e interagir com o conteúdo educacional. Este ambiente deve permitir a visualização de aulas, download de materiais de estudo, interação com questionários e tarefas, e o acompanhamento do progresso individual do aluno. Além disso, deve facilitar aos instrutores e administradores a gestão de atividades, atribuição de tarefas e avaliação do desempenho dos alunos.

5.2.5.2. Trilhas de Aprendizagem: A solução deve permitir a criação e gestão de Trilhas de Aprendizagem, sequenciando cursos e recursos de maneira lógica e direcionada para cumprir objetivos educacionais específicos, facilitando aos alunos a navegação pelo conteúdo disponível de maneira eficiente.

5.2.5.3. Feed de Aprendizagem: A plataforma deve fornecer um feed de aprendizagem, mantendo os alunos informados e engajados através de uma lista de atualizações relevantes, como novos cursos, discussões, anúncios e atividades pendentes.

5.2.5.4. Dashboard de Administrador: Deve existir um Dashboard de Administrador, permitindo uma gestão centralizada do sistema, incluindo o monitoramento do uso, gestão de contas de usuários, configuração de permissões e acesso a relatórios detalhados de desempenho.

5.2.5.5. Catálogo de Cursos: O sistema deve apresentar um Catálogo de Cursos, facilitando aos alunos a busca, visualização e inscrição em cursos, fornecendo informações detalhadas como descrições, pré-requisitos e datas de início.

5.2.5.6. Personalização da Experiência (UX/UI): A solução deve oferecer opções de personalização da experiência do usuário, permitindo adaptar a interface visual do sistema conforme a identidade visual da instituição, incluindo elementos como cores e logotipos.

5.2.5.7. Gestão de Participantes: Funcionalidades de gestão de participantes são essenciais, possibilitando aos administradores a criação, edição e exclusão de contas, além da atribuição de diferentes funções e monitoramento de atividades.

5.2.5.8. Gestão de Mentorias: A plataforma deve suportar a gestão de mentorias, facilitando o estabelecimento de relações de mentoria, incluindo funcionalidades como agendamento automatizado, acompanhamento de progresso e comunicação facilitada entre as partes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.5.9. Fóruns de Discussão: Espaços dedicados à discussão e interação entre alunos e instrutores devem estar presentes, promovendo colaboração e aprendizagem coletiva.

5.2.5.10. Boa Documentação de API: É imprescindível que a solução fornecida possua uma documentação de API clara, completa e atualizada, facilitando a integração eficaz do LMS com outros sistemas e aplicativos, garantindo a necessária flexibilidade e escalabilidade.

5.2.5.11 Key account para API: Para o caso de não haver documentação adequada para a API, é obrigação do LMS disponibilizar um Key Account dedicado à contratante, disponível integralmente em horário comercial, para dirimir eventuais dúvidas e atuar como suporte à utilização da API.

5.3 Prazos e Qualidade do Serviço:

5.3.1.1.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

5.3.1.1.2. O prazo acima estipulado inicia-se a partir da data indicada no contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.1.3. Em um período inicial de 30 (trinta) dias corridos, a contratada deverá desenvolver as atividades de migração de dados e de integração sistêmica com os sistemas do Crea-CE.

5.3.1.1.4. A solução deverá apresentar disponibilidade mínima de 99.9%, devendo a contratada apresentar relatório gerencial de disponibilidade a cada faturamento. Na hipótese de descumprimento deste percentual, poderá haver glosa de 0,1% no valor da fatura, a cada hora adicional de indisponibilidade no mês em questão, até o limite de 20% no valor da fatura.

5.3.1.2 Hospedagem da solução:

5.3.1.2.1. A Contratada deverá prover, dentro do escopo do contrato, serviços de acesso à Internet, suporte a sistemas operacionais, armazenamento, backup, rede e segurança lógica, de forma a possibilitar a transferência de aplicações e dados para o ambiente em Datacenter de sua responsabilidade, a partir da operacionalização das funcionalidades do software pelos usuários do Crea-CE, assegurando a disponibilidade dos serviços, confiabilidade e confidencialidade dos dados.

5.3.1.2.2. A Contratada deverá administrar as informações depositadas nas bases de dados da solução, zelando pela integridade e confidencialidade das mesmas, mantendo corpo técnico qualificado de sorte a assegurar os padrões de qualidade exigidos e para atuar de forma efetiva nas situações emergenciais.

5.3.1.3 Cursos de Prateleira

5.3.1.4 Obrigações da Contratada

5.3.1.4.1. No caso de renovação do contrato anual, respeitado o limite de **60 (sessenta) meses**, fornecer as bases de dados em formato definido pelo Crea-CE e seu respectivo dicionário de dados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.3.1.4.2. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, providenciando sua imediata reparação, isentando o Crea-CE de quaisquer implicações e responsabilidades (exceto nas situações que não possam ser imputadas à Contratada).

5.3.1.4.3 Prestar os serviços objeto deste Memorial Descritivo por meio de profissionais especializados, treinados e qualificados, de modo a absorver as demandas do Crea-CE, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive com transporte, estadia e alimentação, isentando o Crea-CE de quaisquer ônus.

5.3.1.4.4. Indicar coordenador/responsável técnico, sócio, membro ou empregado da Contratada, em nível gerencial, que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, participando das reuniões periódicas de acompanhamento dos serviços, elaborando relatórios e demais documentos inerentes à execução do ajuste e propondo a melhoria contínua das atividades, entre outras ações, de sorte a propor correções e ajustes se pertinentes.

5.3.1.4.5. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do Crea-CE, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.

5.3.1.4.6. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a Contratada deverá também firmar o Termo Confidencialidade, e obedecer às normas e procedimentos complementares da Política de Segurança da Informação do Crea-CE.

5.3.1.4.7. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Crea-CE.

5.3.1.4.8 .Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao Crea-CE quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos e softwares pela equipe técnica da Contratada.

5.3.1.4.9 Capacitar os profissionais do Crea-CE responsáveis pela operacionalização e utilização dos recursos da solução fornecida pela Contratada. O Crea-CE irá verificar a necessidade do treinamento ser realizado remotamente ou de maneira presencial, em sua sede.

5.3.1.4.10. Fornecer ao Crea-CE os manuais de operacionalização e utilização do sistema fornecido, escritos em língua portuguesa – Brasil, com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade.

5.3.1.4.11. Responsabilizar-se junto ao Crea-CE pelo suporte técnico do sistema.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.3.1.4.12. Disponibilizar ferramenta de Service Desk para atendimento das solicitações de suporte e acompanhamento de chamados e nota de avaliação do suporte prestado para acompanhamento.

5.3.1.4.13. Quando do término da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar, no prazo de quinze dias úteis antes da última data da execução contratual, os prontuários eletrônicos mantidos na solução, em formato interoperável com outras soluções do mercado, além de modelo da base de dados (dicionário de dados e modelo entidade relacionamento) e a base de dados do sistema (dump de base de dados).

5.3.1.5 Transição Contratual

5.3.1.5.1. A TRANSIÇÃO CONTRATUAL inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o CONTRATO, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas.

5.3.1.5.2. O processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, de forma gradual, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução dessa etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

5.3.1.5.3. A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de CONTINUIDADE da prestação dos serviços em situações tais como:

5.3.1.5.3.1. Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;

5.3.1.5.3.2. Ao longo da execução do CONTRATO a CONTRATADA ficará obrigada a promover, gradativamente, a transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus adicional ao CONTRATO;

5.3.1.5.3.3. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA;

5.3.1.5.3.4. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, ou mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

6.1. A CONTRATADA deverá submeter à avaliação do Crea-CE, imediatamente após a assinatura do contrato, a liberação de acesso ao sistema;

6.2. A CONTRATADA deverá realizar parametrizações e customizações nas ferramentas que integram a solução, de acordo com os processos, diretrizes e fluxos definidos e aprovados pelo Crea-CE;

6.3 A solução deverá ser homologada pela equipe Técnica do Crea-CE;

6.4. A CONTRATADA deverá realizar, sob a supervisão do Crea-CE, a liberação do sistema para utilização. Essa passagem consistirá em:

6.4.1. Disponibilização do sistema;

6.5 A CONTRATADA deverá fornecer manual de operações do sistema, que deverá conter todas as políticas e procedimentos utilizados.

6.6. Após a fase de habilitação, a LICITANTE terá o prazo de 2 (duas) horas para apresentar ao Crea-CE, usuários de acesso e senhas, com acesso a todas as funcionalidades do sistema, bem como o roteiro para a utilização do mesmo, para que o Crea-CE possa identificar o atendimento a todas as funcionalidades descritas neste termo e seus anexos;

6.7.1 Após a disponibilização dos usuários e senhas, o Crea-CE terá o prazo de **72 (setenta e duas)** horas úteis para definir pelo atendimento ou não das funcionalidades.

6.7.1.1. Durante esse período, a LICITANTE deverá disponibilizar, no mínimo um profissional, para orientar a equipe do Crea-CE na navegação pela solução, comprovando o atendimento a todas as funcionalidades constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA.**

6.9 Após a fase de habilitação, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de vinculação do profissional citado no **item 6.7.1.1.**

6.10 Fica dispensada a apresentação prevista no **item 6.6.2** caso a solução vencedora seja a atualmente implantada e em pleno utilização pela CONTRATADA.

7. DO TREINAMENTO

7.1. Quando necessário a CONTRATADA deverá prestar serviços de treinamento, na sede do Crea-CE, à Rua Castro e Silva, 81, Centro - Fortaleza-CE, com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento operacional do sistema aos funcionários do Crea-CE, conforme abaixo:

7.1.1 Ao final do treinamento, os colaboradores deverão estar aptos a operar de forma plena o sistema, de modo a utilizar todos os recursos existentes na solução;

7.2 Os serviços de treinamento deverão contemplar as configurações necessárias para a utilização do sistema, utilizando-se de customizações e demais atividades especificadas no presente **TERMO DE REFERÊNCIA;**

7.3. As despesas decorrentes do serviço de treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, bem como as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.4. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos funcionários do Crea-CE, oriundos de seus escritórios de representação localizados fora do município de Fortaleza/CE, a fim de participarem dos treinamentos, correrão às expensas do Crea-CE;

7.5. A CONTRATADA deverá confeccionar e disponibilizar, sem ônus para o Crea-CE, todo o material didático necessário ao treinamento dos usuários do sistema;

7.6. O material didático deverá ser fornecido em mídia digital (CD/DVD), ou de forma on-line, em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML), no idioma Português do Brasil, preferencialmente na plataforma Moodle, já utilizada no Crea-CE;

8. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

8.1. A contratada garantirá, durante toda a vigência do contrato, o fornecimento dos serviços de Manutenção e Suporte, que será composto pelas atividades de Suporte Técnico, Manutenção Corretiva e Atualização de Software. Os valores relativos às atividades acima fazem parte da solução contratada;

8.4. Serviço de Manutenção Corretiva:

8.4.1. A contratada ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer correções de software pertinentes ao sistema, assim que tornadas disponíveis no mercado pelo fornecedor;

8.4.2. Em casos de parada do sistema, a contratada deverá disponibilizar seu pessoal, com o objetivo de investigar o problema em até 2 (quatro) horas, emitindo um relatório com o diagnóstico e a solução utilizada (ou a ser utilizada) para a solução do problema.

8.5. Atualização de Software

8.5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer atualizações de software pertinentes ao sistema, assim que tornadas disponíveis ao mercado pelo fornecedor, englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de vigência do contrato. O Crea-CE, antes de qualquer alteração, seja atualização ou mudanças, deverá ser comunicado, através de chamados ou e-mails, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, as atualizações de software disponibilizadas pela contratada

8.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Crea-CE as novas versões dos softwares componentes do sistema, com a descrição de todas as modificações implementadas e o guia da operacionalização das alterações realizadas;

8.5.3. A CONTRATADA deverá atualizar os manuais dos softwares componentes do sistema sempre que necessário em decorrência da disponibilização de nova versão, sem custo adicional para o Crea-CE, podendo, caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar apenas as folhas (ou arquivos) que as contiverem, para encarte nos manuais;

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. A CONTRATADA deverá exigir de seus funcionários o cumprimento fiel dos deveres da cláusula **item 9.5**, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. A CONTRATADA deverá assinar, por ocasião da assinatura do contrato, Termo de Confidencialidade, conforme **ANEXO IV**.

10. DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços de implantação e treinamento serão prestados nas instalações do Crea-CE, à Rua Castro e Silva, 81, Centro - Fortaleza-CE CEP 60.030.010 Fone (85) 34535835 ou (85) 992993271;

10.2. Os serviços de manutenção e suporte poderão ser prestados de forma remota, quando possível, sem causar prejuízos às atividades do Crea-CE, sendo estes realizados a partir de locais escolhidos pela empresa CONTRATADA e levando em consideração todos os itens de controle e segurança possíveis;

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme disciplina a Lei nº 14.133/21, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PROVA DE CONCEITO

12.1. O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de **15 (quinze)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades do Crea-CE.

12.1.1. Prova de Conceito:

12.1.1.1. O teste da solução consiste na operacionalização da gerência de TI do Crea-CE em conjunto com a contratada testando as configurações iniciais antes do funcionamento definitivo dos serviços.

12.1.1.2. Findará quando todos os testes apontarem a perfeita adequação dos serviços e a minimização de impactos para os usuários finais.

12.1.2. REGULAMENTO DA PROVA DE CONCEITO

- a)** Por se tratar de uma contratação de serviço em um ambiente de terceiros, não há como fazer a habilitação do licitante vencedor apenas através da análise de documentos ou da conferência física em equipamentos, pois eles estarão instalados no ambiente da solução.
- b)** A prova de conceito tem a finalidade de validar e conferir se todas as exigências técnicas serão devidamente cumpridas antes da efetivação do contrato com a empresa vencedora.
- c)** A prova de conceito será realizada apenas com o licitante vencedor do certame.
- d)** Todas as atividades relativas à Prova de Conceito serão realizadas dentro do horário comercial, de 10h às 16h, de forma virtual, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.
- e)** A Prova de Conceito será composta pela homologação das funcionalidades, características e demais evidências acerca da Solução ofertada, segundo o Roteiro apresentado neste documento (a seguir no texto).
- f)** O prazo máximo para a conclusão de todas as etapas previstas no Roteiro da Prova de Conceito será de 10 (dez) dias úteis após iniciada a atividade.
- g)** A LICITANTE deverá executar todas as atividades previstas no Roteiro da Prova de Conceito, devendo apresentar os produtos gerados para a verificação da conformidade quanto aos requisitos descritos neste Termo de Referência.
- h)** A partir da convocação do pregoeiro, o LICITANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a Prova de Conceito. Nesse prazo, dúvidas a respeito do Roteiro poderão ser sanadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- i) A Prova de conceito será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos do Roteiro e aderência ao Termo de Referência, por uma equipe de técnicos a ser nomeada pelo CONTRATANTE.
- j) Caso a empresa vencedora não consiga comprovar o atendimento à todas as exigências da prova de conceito, sua proposta será considerada como desclassificada, sendo chamado o próximo licitante com a menor oferta durante a fase de lances para executar a mesma prova de conceito.
- k) Só será considerada como habilitada a empresa que comprovar o atendimento à todas as exigências da prova de conceito.

12.1.3. ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

- a) O roteiro para testes desta prova de conceito deverá ocorrer conforme as tarefas a seguir, sendo executadas pela licitante vencedora em acompanhadas pela CONTRATANTE:
- b) Deverá demonstrar a Importação de Usuários: Realizar cadastro manual ou via planilha/API;
- c) Deverá demonstrar a Criação de Cursos: Realizar Upload de conteúdos (SCORM, xAPI, vídeos, documentos) e organização de trilhas;
- d) Deverá demonstrar automação do cadastro de novos usuários: Configuração de regras de automação (matrícula automática, envio de e-mails, emissão de certificados);
- e) Deverá demonstrar acessibilidade/Mobile: Demonstrar acesso em celulares e tablets (atendendo responsividade);
- f) Deverá demonstrar recurso para estimulação do engajamento: Testar gamificação e a participação nos cursos por meio de desafios, missões, jornadas, rankings, pontos, resgate de produtos, raking, campanhas dinâmicas etc;
- g) Deverá demonstrar Dashboard: Disponibilidade de dados em tempo real;
- h) Deverá demonstrar Análise de Progresso: Capacidade de gerar relatórios detalhados de desempenho dos alunos (notas, tempo de acesso);
- i) Deverá realizar Pesquisa de Satisfação: Coletar feedback dos usuários de teste (UAT - User Acceptance Testing);

12.1.4. A Prova de Conceito (PoC) será dispensada se a empresa vencedora ofertar a solução já utilizada pelo Crea-CE. Tal medida é adotada para otimizar o tempo e os recursos da Autarquia, uma vez que elimina a necessidade de homologação em um sistema que já possui sua funcionalidade e adequação plenamente comprovadas.

Funcionalidades dos módulos/processos a avaliar:

Item	Funcionalidade	Obrigatório(O) ou facultativ
------	----------------	------------------------------





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

		o(F)
1	Demonstrar Cadastro usuário manual	O
2	Importar lista de usuários: Via planilha /API	O
3	Demonstrar automação do cadastro de novos usuários: Configuração de regras de automação (matrícula automática, envio de e-mails, emissão de certificados, bem como mecanismos de recuperação automática de senhas por e-mail).	O
4	Criar de Curso: Realizar Upload de conteúdos (SCORM, xAPI, vídeos, documentos) e organização de trilhas.	O
5	Deve possuir recursos de acesso rápido às funcionalidades através de ícones de acesso ou localizador rápido de recursos do sistema, facilitando acessar as opções do sistema.	F
6	Deve possibilitar a inserção dos dados pessoais e documentos de alunos necessários para implementação da solução, tais como nome, nome social, data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, ...	O
7	Demonstrar acessibilidade/Mobile: Demonstrar acesso em celulares e tablets (visando atendimento a responsividade)	O
8	Demonstrar recurso para estimulação do engajamento: Testar gamificação e a participação nos cursos por meio de desafios, missões, jornadas, rankings, pontos, resgate de produtos, raking, campanhas dinâmicas etc	F
9	Demonstrar Dashboard: Disponibilidade de dados em tempo real	O
10	Demonstrar Análise de Progresso: Capacidade de gerar relatórios detalhados de desempenho dos alunos (notas, tempo de acesso)	O
11	Pesquisa de Satisfação: Coletar feedback dos usuários de teste (UAT - User Acceptance Testing);	F

- a) O não atendimento de no mínimo 80% de cada um dos itens e subitens implicará na desclassificação e passagem para o próximo colocado da licitação, sendo que os 20% restantes devem ser implementados conforme descrito neste Termo de Referência.
- b) A comissão considerará como atendido o item da POC solução de acordo com o descrito ou solução acima da expectativa que atenda de maneira melhor o solicitado neste termo.
- c) Como requisito indispensável para homologação e adjudicação do objeto desta licitação, a solução oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender, no ato da apresentação, um percentual mínimo de 80% (noventa por cento) das funcionalidades do sistema descritas no item "Prova de Conceito, objetivamente como "Atende" e até 20% como "Não Atende - Customização".
- d) Serão avaliados X itens/subitens, sendo que para aprovação, a empresa deverá ter no mínimo X itens/subitens atendidos.
- e) A forma e ordem de apresentação, será de responsabilidade da empresa, devendo seguir um ordenamento lógico e fechado por itens, mas não necessariamente pelos subitens. A qualquer momento poderá ser discutido pela empresa ou equipe responsável pela POC a mudança no formato de apresentação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.2. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias consecutivos para apresentar um cronograma de implantação;

12.3. Todos os serviços para implantação do sistema e capacitação dos usuários deverão ser entregues até **60 (sessenta)** dias após a assinatura do contrato.

12.4. A CONTRATADA se compromete a concluir todas as fases de implantação, em no máximo 60 dias após a assinatura do contrato, dando por encerrados os serviços, após a homologação e aceite pela CONTRATANTE.

13. DA VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14. PRAZOS DE ATENDIMENTO

14.1. Os eventuais problemas que a solução apresentar devem ser solucionados de acordo com os prazos classificados pela CONTRATADA e validados pelo CONTRATANTE. Estes prazos incluem a prestação de serviços de assistência técnica, e passam a ser contados a partir do recebimento pela CONTRATADA do pedido de resolução de problemas;

14.2. Os chamados deverão ser registrados no horário comercial de Brasília-DF (**08:00 às 18:00**), através de WEB site específico para esse fim, e/ou telefone comercial ou técnico;

14.3. Para os chamados registrados fora do horário comercial especificado, o prazo começa a ser contado, a partir da primeira hora útil do horário comercial especificado;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do Crea-CE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, ao Crea-CE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito;

15.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste Termo de Referência;

15.5. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura para armazenamento e acesso via internet ao Banco de Dados instalado em Data Center externo ao Crea-CE, com todas as despesas por conta da CONTRATADA. O link de internet para acesso ao Data Center a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente o acesso ao sistema, operações de banco de dados e a geração de todos os relatórios;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.6 A CONTRATADA deve assumir o compromisso de garantir cópias de segurança (backups), de toda a base de dados e dos arquivos relacionados.

15.7 As cópias de segurança (backups) deverão ser realizadas;

15.8 A CONTRATADA deve garantir à CONTRATANTE, acesso permanente aos dados das cópias de segurança acima.

15.9 A CONTRATADA somente poderá efetuar qualquer correção do serviço não prevista especificamente no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do qual decorreu a presente contratação, somente após aprovação por parte do Crea-CE.

15.10 As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias para o uso imediato.

16.2. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.4. É responsabilidade da CONTRATANTE verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;

16.5. A CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do serviço, que estejam em desacordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;

16.6. A CONTRATANTE notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos na implementação, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;

16.7. A CONTRATANTE permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que

17. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

17.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

19.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 do Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens **19.2.3**, **19.2.4** e **19.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no termo de referência e Contrato	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela contratante, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00
5	Preposto não realizar as reuniões mensais com os terceirizados, não atender às solicitações feitas pela Fiscalização do Contrato.	4,00
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	4,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	4,00

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Sustentabilidade

20.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

20.1.1.1. A Contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

20.2. Da exigência de carta de solidariedade

20.2.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

20.3. Subcontratação

20.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

20.5. Da garantia da contratação

20.5.1. Poderá haver exigência da garantia da contratação, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, conforme artigo nº 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

20.5.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

20.5.1.4. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21. Assim, o Crea-CE deverá seguir a ordem de classificação do certame realizado, e convocar a segunda melhor empresa para assinar o instrumento de contrato e apresentar garantia no prazo fixado.

20.5.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.5.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.5.2.2. Prejuízos diretos causados ao Crea-CE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.5.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

20.5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.5.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Conta nº 700.001-8, Agência 1047, Operação 003, Caixa Econômica Federal;

20.5.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.5.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, se couber.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

20.5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.5.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.5.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após fornecimento integral do objeto e entrega definitiva, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros ou notificações, que exijam nova prorrogação de prazo, a empresa contratada poderá fazer a solicitação ao Fiscal do Contrato, via e-mail, que autorizará a devolução dos valores.

20.5.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.5.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no termo de referência e posterior contrato.

20.6. Da Proposta

20.6.1. A proposta deverá seguir o modelo previsto no Estudo Técnico Preliminar, bem como a mesma deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da realização do Pregão Eletrônico objeto deste Termo de Referência.

20.7. Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta

20.7.1. Na proposta deverá estar contido todos os custos e despesas diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

20.7.2. A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa, assinada e com prazo de validade para **90 (noventa)** dias.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

21.1.1. Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;

21.1.2. Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

21.1.3. Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

21.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Efetiva entrega da prestação de serviços previstos nos anexos ao presente termo, conforme solicitação feita pela Fiscalização do Contrato, através de medição realizada nos materiais entregues e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;

b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

21.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

21.4. Liquidação

21.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

21.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.5. Prazo de Pagamento

21.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

21.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.6. Forma de Pagamento

21.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

21.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

21.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.7. Antecipação de Pagamento

21.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

21.8. Cessão de Crédito

21.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

22. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

23. DA GARANTIA

23.1. Corrigir possíveis defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades, não detectados na fase de testes. Visa garantir a estabilidade da aplicação após a implementação dentro de um período determinado. Após os ajustes necessários e aceite, a empresa contratada tem o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para entregar a documentação e seus respectivos manuais de utilização.

23.2. A garantia abrange qualquer conserto e/ou defeitos de implementação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte da contratante.

24. DA HABILITAÇÃO

24.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

24.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

24.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

24.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

24.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

24.1.6.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA:

24.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

24.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão.

24.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

24.3.2.1. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, seguir o artigo 69 inciso II, § 6º da lei nº 14.133/2021.

24.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, até **10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

24.3.4. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

24.3.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **24.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

24.4. Qualificação Técnica

24.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

24.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

24.4.4. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

24.4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

24.4.6. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

24.4.7. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Objeto contrato;
- b) Data de emissão;
- c) Nome da empresa e do responsável técnico;
- d) Lista dos serviços executados;
- e) Assinatura dos responsáveis pela emissão dos atestados.

24.4.8. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

24.5. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

24.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

24.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

24.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

24.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

24.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

24.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

24.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

24.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

25.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

25.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

25.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DAS ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

28.1. O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato, conforme art. 33 da Instrução Normativa nº 94/2022 que consiste em:

28.1.1. DO GESTOR DO CONTRATO:

- a)** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b)** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d)** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e)** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f)** elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g)** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio do Fiscal Técnico, do Fiscal Setorial e do Fiscal Requisitante do Contrato;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas à contratada;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia à contratada;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para a Área Administrativa;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada; e

o) encaminhar à Área Administrativa os eventuais pedidos de modificação contratual;

28.1.2. DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- h)** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i)** confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j)** avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- k)** identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- l)** verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m)** encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia à contratada;
- n)** apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o)** verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e
- p)** apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

28.1.3. DO FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:

- a)** avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- b)** identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- c)** encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- d)** apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
- e)** verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- f)** verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

28.1.4. DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

- a)** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

28.1.4.1. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

29. DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

29.1.1. Termo de Recebimento Provisório: termo detalhado declarando que os serviços foram prestados ou declaração sumária de que as compras foram entregues, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, respectivamente;

29.1.2. Termo de Recebimento Definitivo: termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, de acordo com a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

30. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES

30.1. O Modelo de Execução do Contrato definirá como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando, quando possível:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo:

- a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis;
- b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pela contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de software, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles por parte da contratada, ocorrências, etc.; e
- c) papéis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada, quando couber;

II - quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

III - definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens;

IV - forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos; e

V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC:

a) Termo de Compromisso (ANEXO IV) contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação. **(ANEXO IV)**.

30.2. O Modelo de Gestão do Contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observando, quando possível:

I - fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõe a solução de TIC;

II - procedimentos de teste e inspeção para fins da avaliação do cumprimento das exigências de caráter técnico nos termos da alínea a do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e para fins da avaliação da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos da alínea a do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo:

a) metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

- 1.** definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;
3. origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;
4. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e
5. previsão de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;

b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;

III - fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada:

- a)** não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV - definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando:

- a)** vinculação aos termos contratuais;
- b)** proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;
- c)** as situações em que advertências serão aplicadas;
- d)** as situações em que as multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;
- e)** as situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;
- f)** as situações em que a contratada terá suspensa a participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração; e
- g)** as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, conforme previsto em Lei;

V - procedimentos para o pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

31. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

31.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

31.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

31.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

31.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

31.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

31.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

31.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Crea-CE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

31.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

31.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

31.10. O fiscal do contrato informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

31.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Crea-CE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

31.12. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

31.13. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

31.14. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

31.15. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

31.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

31.17. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

31.18. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

31.19. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

31.20. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

31.21. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

31.22. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

31.23. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

31.24. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;

II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo federal;

III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;

IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;
- VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;
- VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;
- VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;
- IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;
- X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;
- XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e
- XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

32. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

32.1. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente as obrigações por ela assumidas;

32.2. O Crea-CE fornecerá à licitante vencedora as informações necessárias para a execução dos serviços descritos neste termo de referência.

32.3. A Licitante deverá apresentar um atestado de capacidade técnica, no qual conste que a mesma já implantou, e tem executando em ambiente de produção, em órgão público ou empresa privada, todas as funcionalidades solicitadas.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Grupo	Item	CATSER	Discriminação	Valor unitário R\$	Quant. (Mês)	Valor total R\$
1	I	27065	Implantação, configuração, customização, consultoria, treinamento, inserção/migração de dados, instalação de plug-ins e templates para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) no processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE		1	
	II	27065	Licença de uso, desenvolvimento de melhorias, atualização de versão, manutenção, suporte técnico e hospedagem para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) para atender até 2000 usuários por mês no processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE		12	

Valor estimado deste Pregão será de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, taxas, impostos, etc, inerentes ao objeto a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas para realização plena do estabelecido no Termo de Referência e Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**.

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026** e seus anexos.

Declaramos, que comprovaremos o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para o aquisição de bens móveis do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**.

O prazo de validade da presente proposta será de **90 (noventa)** dias, contados da data da realização do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**.

Fortaleza, xxx, xxxxxxxx de 2026
Assinatura do representante Legal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATO

Contrato nº xx/2026

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO CEARÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Do Ceará – Crea-CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob n.º 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, n.º 81, Centro, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo **Presidente**, Eng.º Civil **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **Contratante** e de outro lado a empresaXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **Contratada**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 01149/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, configuração, customização, consultoria, treinamento, licença de uso, inserção de dados, desenvolvimento de melhorias, instalação de plug-ins e templates, atualização de versão, manutenção e suporte técnico e hospedagem para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) para atender ao processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE, por meio do Programa Crea-CE Capacitando:

1.1.1. Público Interno: Aproximadamente **180 (cento e oitenta)** funcionários, estagiários e aprendizes no Conselho;

1.1.2. Público Externo: Cerca de **50 (cinquenta)** mil profissionais da área da Engenharia, Agronomia e Geociências e estudantes destas modalidades, representantes de Entidades de Classe, representante de Instituições de Ensino, estudantes das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.1.1. Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – Crea-CE.

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Grupo	Item	CATSER	Discriminação	Quant (Mês)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	I	27065	Implantação, configuração, customização, consultoria, treinamento, inserção/migração de dados, instalação de plug-ins e templates para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) no processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE	1		
	II	27065	Licença de uso, desenvolvimento de melhorias, atualização de versão, manutenção, suporte técnico e hospedagem para plataforma de aprendizagem corporativa LMS (Learning Management System) para atender até 2000 usuários por mês no processo de Educação Corporativa dos clientes internos e externos do Crea-CE	12		

3.1. Os valores estimados na planilha acima são considerados como preços máximos de aquisição. Valor máximo da licitação: **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores referentes à execução do objeto deste contrato serão empenhados conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito do Crea-CE.

3.4. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

própria, prevista no orçamento do Crea-CE, na classificação abaixo:

- **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.011 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissionais**
- **Centro de Custo: 01.03 - Controle**

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ENSINO À DISTÂNCIA

4.1.1. O sistema deverá disponibilizar todas as interfaces necessárias para integração com os demais sistemas e base de dados do Crea-CE, tais como API, DLL, Web Services, rotinas proprietárias e outras documentações correlatas, a serem identificadas pela Contratada e acordadas com a equipe técnica do Conselho, permitindo:

4.1.1.1. A interface web deve ser compatível com as versões mais recentes dos navegadores, mas não se limitando a estes: Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox; A interface para os smartphones deverá ser compatível com Android e IOS.

4.1.1.2. A solução deve suportar os browsers disponíveis no mercado, em suas últimas versões: IE, Edge, Chrome, Firefox, Opera e Safari.

4.1.1.3. Estar disponível para diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones) de forma responsiva para ser acessado em diferentes resoluções de telas, sem a necessidade de instalação de nenhum outro aplicativo no dispositivo que será utilizado para o acesso.

4.1.1.4. Possuir ambiente de homologação, considerando a mesma estrutura do ambiente de produção, o qual será utilizado para testes de todos os processos tecnológicos e educacionais e de experiência do usuário no ambiente virtual de aprendizagem. Importar e exportar usuários e seus devidos registros na plataforma, respeitando as normas de segurança e a transmissão de dados definidas pelos órgãos competentes.

4.1.1.5. Exportar e importar cursos e progressos de alunos já existentes no Conselho; e

4.1.1.6. Permitir a criação de turmas, bem como a visualização de usuários das turmas, nos mais variados perfis.

4.1.2. Respeitar as legislações vigentes e/ou que vierem a vigorar no que concerne à proteção de dados, assim como as demais legislações pertinentes ao tema. Além disso, a solução deverá fazer uso das boas práticas de acessibilidade de web design, em consonância às recomendações de acessibilidade na Web sugeridas pela W3C (World Wide Web Consortium) e eventuais legislações pertinentes ao tema.

4.1.3. Suportar o cadastramento ilimitado de possíveis alunos e o login de aproximadamente de **2.000 (dois mil)** usuários por mês.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.1.4. A solução deve ser projetada para suportar um rápido acesso (tempo de acesso após login de no máximo 5 segundos) em 99% das requisições, garantindo toda a base de dados ao longo da vigência contratual.

4.1.5. Ter recursos adaptáveis e oferecer atividades interativas projetadas para aprimorar métodos de ensino eficazes e incentivar os alunos a participarem de diversas experiências de aprendizagem.

4.1.6. Atender ao requisito acerca do conceito de mercado white label, de modo que a solução fornecida apresente a identidade visual do **CREA-CE CAPACITANDO**. O Crea-CE poderá customizar rótulos e caixas de conteúdo da solução que venha a entender ser necessário para representar a sua imagem.

4.1.7. Prestar suporte técnico e gestão operacional de toda estrutura da plataforma computacional, além da disponibilização de material de treinamento sobre as funcionalidades da plataforma tecnológica, para que orientadores e tutores do Crea-CE realizem seus serviços. Todo o suporte, assim como o material de treinamento, deverá ser apresentado na língua portuguesa.

4.1.8. Apresentar plano de integração sistêmica entre a solução ofertada e os sistemas existentes no Crea-CE, contemplando as ações de criação, gerenciamento, importação e exportação de usuários, turmas, cursos, atividades e notas.

4.1.8.1. Cabe à Contratada Fornecer procedimento de integração e migração de dados.

4.1.8.2. Cabe à Contratada realizar a extração dos dados para a migração, assim como realizar os ajustes na plataforma vigente do **CREA-CE CAPACITANDO** para a devida integração com a solução. A Contratada deverá também elaborar especificações técnicas da integração, disponibilizar modelo de migração, assim como as ferramentas técnicas (web services, API, etc.) necessárias para a concretização desses serviços.

4.1.9. Fornecer sem custo adicional, ao longo do contrato novas versões oriundas de correção de erros e bugs para atualizações demandadas por força de legislação (no prazo nela fixado) e para adaptações em decorrência de evoluções tecnológicas, mantidas as mesmas condições de quantidade de usuários ativos.

4.1.10. Disponibilizar ao Crea-CE um e-mail de suporte personalizado (um e-mail para cada instituição), um telefone e ou ferramenta própria de Service Desk da Contratada, havendo que gerar automaticamente um número de registro para cada chamado, com data/hora e a descrição da solicitação. Compete à Contratada recepcionar chamados de alunos quando estes forem relacionados a problemas de acesso à plataforma e incompatibilidade com dispositivos, redirecionado ao time do Crea-CE os casos que forem de competência pedagógica (alocação de um aluno no curso, por exemplo).

4.1.11. Solucionar os chamados encaminhados à Contratada em até 8 horas corridas, limitado a dias úteis e horário comercial (09:00 à 17:00), casos sejam atrelados à segurança da informação e/ou causem a indisponibilidade de uma ou mais funcionalidades da ferramenta, não sendo possível solução de contorno. Para as demais situações, a contratada deverá apresentar prazo de solução dentro de 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado, limitada a dias úteis, não podendo este prazo se estender por mais de 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese de atrasos no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

tratamento dos chamados, ocasionando um atraso superior a 20% no SLA previsto em cada situação, haverá glosa de 5% no valor da fatura, facultando-se ao Crea-CE a não aplicação do mesmo, se entender que o atraso é decorrente de problemas de sua infraestrutura e/ou outros problemas que envolvam seus processos internos. A reincidência de infração ao SLA em 3 (três) meses seguidos, ou 5 (cinco) meses alternados ao longo da vigência do contrato, enseja o rompimento contratual pelo Crea-CE, devendo a contratada imediatamente fornecer o backup de todos os dados mantidos em sua solução, não lhe cabendo nenhum pagamento adicional.

4.1.12. Garantir a segurança dos dados e a conformidade com as normas de privacidade pertinentes. Priorizar a segurança dos dados protege as informações confidenciais do aluno contra acesso não autorizado ou violações, incorporando medidas de autenticação empregando procedimentos de login seguros para validar as identidades dos usuários, assim como o uso de criptografia.

4.1.13. Realizar backups regulares de dados, servindo como uma camada adicional de proteção, garantindo que as informações vitais permaneçam intactas mesmo em caso de interrupções inesperadas.

4.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.2.1. O sistema deve possuir as seguintes funcionalidades mínimas:

4.2.1.1. Cadastros Gerais:

4.2.1.1.1. Permitir o cadastro de usuários, seja por API, e/ou tela própria de cadastro, contendo dados, tais como: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, logradouro residencial e comercial, profissão, nível de graduação, CPF, Crea-CE, telefones de contato e e-mail, categoria e subcategoria, assim como campos que façam referência aos códigos de identificação dos sistemas legados do Crea-CE, os quais serão utilizados na criação de usuários por meio de interface.

4.2.1.1.2. Possibilitar a criação de campos adicionais para armazenar informações necessárias sobre os usuários, os quais poderão receber alimentação manual (digitação) e/ou serem objetos de carga de dados ou integração sistêmica.

4.2.1.1.3. Permitir que estrangeiros ou brasileiros sem CPF possam acessar a plataforma

4.2.2 AMBIENTES, CURSOS, MATRÍCULAS E CERTIFICADOS

4.2.2.1. Permitir a criação de diferentes "ambientes" dentre: cursos livres, pós-graduação, extensão, ambiente para educação corporativa, entre outros, cada qual com a geração de cursos e turmas ilimitadas.

4.2.2.2. Permitir a criação de cursos a partir de templates salvos na solução ou de componentes prontos que auxiliem na criação do curso. Além disso, a criação, duplicação, movimentação, arquivamento de cursos, e as respectivas matrículas a eles vinculadas, deverão ser ações capazes de serem efetuadas por interface administrativa da solução assim como por API de integração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.2.2.3. Possibilitar a emissão de certificados, assim como a sua validação por URL específica, contendo detalhes do aluno, curso, carga horária, ementa, logotipo e assinaturas, gerando o certificado em PDF, além de registrar em log dos detalhes do usuário que solicitou o certificado (e.g. data/hora de emissão, IP de origem, curso, navegador utilizado). O certificado precisa ser acessível também por tecnologia mobile e disponibilizar um código de segurança para ser validado na internet.

4.2.3 FERRAMENTAS INTEGRADAS:

4.2.3.1. A solução deve possuir (ou permitir integração com) uma ferramenta integrada de Webconferência, possibilitando a transmissão ao vivo, com recursos de chat, vídeo e apresentação de slides em .ppt, pptx e .pdf. Os vídeos transmitidos podem ser vídeos ao vivo (streaming) ou vídeos de outras URLs. A ferramenta de webconferência, nativa ou via integração, deve permitir a gravação do evento, assim como a disponibilização deste evento na página do curso. Além disso, a solução deve suportar eventos de até 300 (trezentas) pessoas simultâneas.

4.2.4 FUNCIONALIDADES PARA O ENSINO À DISTÂNCIA:

4.2.4.1. Além dos requisitos já apresentados, a solução deve oferecer as seguintes funcionalidades para o ensino à distância:

4.2.4.1.1. Comunidades Virtuais: recurso de interação entre Alunos, Gestores e Monitores dentro do LMS. Apresenta funcionalidades como fóruns e compartilhamento de conteúdo. As comunidades são constituídas por usuários com interesses e objetivos semelhantes e que se relacionam virtualmente. É através desta ferramenta que o gestor e os alunos poderão criar e interagir nas comunidades virtuais. As comunidades podem ser públicas ou privadas e devem permitir a moderação.

4.2.4.1.2. Perfil: permite o aluno ter seu próprio espaço dentro da plataforma de aprendizagem. Neste espaço é possível visualizar nome completo, nome de exibição, biografia, foto, links de sites, métodos de contato e outras opções.

4.2.4.1.3. Fórum de discussão: O fórum de debates para a discussão de assuntos pertinentes aos cursos deve permitir interação em texto, áudio ou vídeo, incluindo interação por dispositivos móveis, além da possibilidade de anexar arquivos ou fazer referências a links externos. Deve permitir a opção de curtir comentários, permitindo a organização da disposição das mensagens por quantidade de curtidas ou de maneira tradicional por linha do tempo. O fórum de discussão poderá ser uma Tarefa (avaliada ou não) e deverá permitir o alinhamento a resultados e/ou competências, podendo servir como uma tarefa avaliada ou simplesmente como um fórum para discussões informais.

4.2.4.1.4. Chat/bate-papo: ferramenta síncrona, destinada à troca de mensagens instantâneas. Bate-papo síncrono de texto dentro de um espaço de curso. Este recurso é um estímulo à troca de experiências entre os alunos e com docentes e tem o intuito de sanar as dúvidas dos usuários por atendimentos individualizados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.2.4.1.5. Central de mensagens (e-mail): ferramenta destinada à comunicação entre os alunos, com recursos de Caixa de entrada, caixa de saída, mensagens enviadas, permitindo envio de mensagem em texto e arquivos anexados. Indicar mensagens não lidas e encaminhar mensagens para o e-mail cadastrado pelo aluno

4.2.4.1.6. Quadro de Avisos/Mural: para a publicação de recados e avisos pelos usuários gestores por turma, curso ou geral, podendo ser inseridas figuras, links de acessos automáticos, permitindo o bloqueio e desbloqueio desta funcionalidade de acordo com a necessidade do gestor

4.2.4.1.7. Enquete (pesquisa de opinião): para criar e visualizar os resultados das enquetes, por turma, curso ou geral do ambiente; permitindo saber e controlar quem já votou, e possuindo forma clara de organização, tornando fácil a localização de enquetes publicadas

4.2.4.1.8. Configuração de mensagens/notificações: as mensagens/notificações enviadas pelo sistema poderão ser configuradas de acordo com as preferências pelos canais de comunicação e frequência das notificações, sendo possível configurar notificações por e-mail, push notifications, SMS etc..

4.2.4.1.9. Envio de mensagens em larga escala: permite a habilitação de envio de mensagem por e-mail automaticamente quando ocorrer cadastro de aluno, efetivação de matrícula, disponibilização de arquivos na biblioteca, avaliação de tarefa, e participações no fórum, entre outras.

4.2.4.1.10. Envio de mensagem (SMS): permitir a integração com ferramenta de envio de SMS instantâneo, em larga escala e/ou individualmente, considerando critérios previamente definidos no LMS.

4.2.4.1.11. Acompanhamento de navegação: estrutura de visualização, por parte do aluno, do conteúdo acessado, situando-se sobre o que já foi realizado, em que ponto do curso parou e quais conteúdos ainda não foram acessados.

4.2.4.1.12. Histórico: as ferramentas chat, caixa de mensagem e esclarecimento de dúvidas deverão guardar o respectivo histórico, para que o gestor possa consultálas.

4.2.4.1.13. Desempenho/histórico do aluno: ferramenta que tem função de monitoramento do desempenho do aluno para consulta e acompanhamento durante a realização do curso. Porcentagem concluída e acessos do usuário durante o período, histórico de comunicações com professor, trabalhos enviados dentro do prazo, em atraso ou pendentes.

4.2.4.1.14. Feedback: geração e envio de feedback do professor/tutor sobre a atividade em formato de vídeo, áudio ou texto direto na plataforma, em área de correção da tarefa. Permite que instrutores rapidamente façam correções, utilizem protocolos de avaliação, anotações, anexem texto/áudio/vídeo de resposta para envios de tarefas de alunos, exames e outros cursos, também pelo aplicativo móvel.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.2.4.1.15. Publicação atividades/envio de trabalhos: funcionalidade que permita aos alunos encaminharem arquivos diretamente via plataforma. Os envios de trabalhos podem incluir páginas web, documentos do Word, vídeos, áudio, apresentações de slides, links, e muito mais, podendo também ser realizada por dispositivos móveis.

4.2.4.1.16. Atividades: o sistema deve permitir a configuração de atividades objetivas e discursivas, com ou sem bloqueio de passagem para o próximo módulo do conteúdo. As atividades podem ser desenvolvidas nos mais diversos objetos de aprendizagem. Deve permitir a utilização de banco de questões com randomização de perguntas e respostas.

4.2.4.1.17. Avaliação: Deve possibilitar a inclusão de questionário de reação estatística (feedback) ao final de cada turma, com perguntas customizáveis via ambiente de administração/gestão. Os questionários de reação devem ser automaticamente organizados em formato de relatórios acessados via ambiente de administração/gestão. Os relatórios de feedbacks deverão ser acessados por meio do ambiente de gestão da plataforma.

4.2.4.1.18. Gestão de turmas: criação de turmas para os cursos e outras soluções educacionais (videoaulas, trilhas, microlearning) cadastrados no sistema, com determinação de datas de início e fim, limites de participantes, configuração de monitores e coordenadores. As turmas podem ser criadas em grupo ou uma a uma e podem, a qualquer momento, ter datas, horários, monitores (consultores, tutores ou instrutores) e coordenadores alterados. Pode ocorrer também a exclusão de turmas que não possuem participantes.

4.2.4.1.19. Gestão de conteúdo: permitir a publicação dos conteúdos de cada curso de forma manual ou a partir da criação de modelos que podem ser replicados em tempo real. Os modelos deverão permitir o bloqueio e/ou liberação de material específico do curso, envio de atualizações para os cursos conectados e modificações na data de vencimento com o objetivo de assegurar a consistência entre os programas. Os modelos de curso deverão ainda:

4.2.4.1.19.1. Implantar, atualizar e manter o conteúdo em um único lugar;

4.2.4.1.19.2. Bloquear o curso ou itens de curso individuais, como tarefas e questionários para que não sejam alterados;

4.2.4.1.19.3. Garantir a possibilidade de que as mesmas atividades críticas de aprendizado sejam utilizadas em todos os cursos;

4.2.4.1.19.4. Dar aos instrutores um ponto de partida do conteúdo do curso por meio de modelos e estruturas pré-desenhadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.2.4.1.20. Ferramenta interativa de vídeo: o LMS precisa dispor de uma ferramenta que possibilite comentários minuto a minuto, discussões, inserção de perguntas diretamente no vídeo, acompanhamento do tempo de permanência e/ou evasão do usuário durante a exibição do vídeo, uso, extração e edição de legendas, recursos de captura de tela para criação de vídeos tutoriais de utilização de sistemas internos da instituição.

4.2.4.1.21. Ferramentas de Trilhas de aprendizagem individualizadas: ferramenta baseada em competência que permita a criação de caminhos de aprendizagem individualizados, ramificados, personalizando o engajamento dos alunos e por meio da apresentação de conteúdo mais aderente ao perfil de cada aluno quais alunos podem precisar de ajuda adicional.

4.2.4.1.22. Criação de percursos de aprendizagem baseados nos resultados de uma tarefa ou atividade avaliativa de um aluno.

4.2.4.1.23. Entrega de diferentes opções de materiais e atividades com base nas pontuações dos alunos.

4.2.4.1.24. Ajuda: instruções para utilização do sistema (Acesso, matrícula, cancelamento de matrícula, central de ajuda, todas as funcionalidades existentes e a forma de utilização destas), na visão do aluno e do gestor, por meio de tutorial.

4.2.4.1.25. FAQ: ferramenta que possibilite a criação de perguntas frequentes, inserção de links externos de perguntas frequentes, busca nos guias de acesso da ferramenta ou consulta à secretaria, professor ou tutor.

4.2.4.1.26. Gestão de usuários: gerenciar os cadastros de monitores, coordenadores e gestores, permitindo a classificação diferenciada dos usuários através de predeterminação de perfis e segmentos. Criação de perfis e segmentos diferenciados para atribuição de permissões e bloqueios.

4.2.4.1.27. Criação de perfis: segmentação de perfis que permitam atribuir acessos e permissões para cada perfil. Possibilidade de criar novos perfis customizados e que permita a segmentação/classificação do aluno com base nos dados de cadastro oriundo de sistema externo (ex.: Sistema de Gestão, e-Commerce ou Portal de Acesso). Esta segmentação obedecerá à regra de negócio definida pelo CREA-CE no início do contrato. O processo de criação de perfil de acesso e permissões deverá:

4.2.4.1.27.1. Criar e administrar cadastro de usuários do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

4.2.4.1.27.2. Permitir a criação de funções e permissões de usuário personalizadas que se encaixam na hierarquia do Crea-CE.

4.2.4.1.27.3. As funções do usuário poderão ser criadas no nível global e no nível do curso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.2.4.1.27.4. As funções do usuário poderão ser atualizadas a qualquer momento.

4.2.4.1.27.5. Possuir um alto nível de granularidade de permissionamento para cada perfil definido.

4.2.4.1.27.6. Permitir ainda os cadastros de alunos e respectivos perfis em lote por meio de planilha. CSV ou base equivalente, inclusive por API.

4.2.4.1.28. Gamificação: Ferramentas para estimular o engajamento e a participação nos cursos por meio de desafios, missões, jornadas, rankings, pontos, resgate de produtos, ranking, campanhas dinâmicas etc.

4.2.4.1.29. E-commerce - A plataforma deve permitir que o usuário crie um catálogo de cursos organizados, informando o valor e permitindo que os usuários realizem o pagamento pela própria plataforma.

4.2.4.1.30. Emissão de Certificados: Emitir certificados para consulta ou impressão por parte do aluno. Disponibilizar certificado de conclusão para cada um dos cursos, soluções e programas de aprendizagem com logotipo do **CREA-CE CAPACITANDO**, e texto em formato de papel A4 centralizado proporcional ao tamanho da folha. Realizar download, por parte dos alunos, do certificado de conclusão em formato PDF.

4.2.4.1.31. Relatórios e BI: A solução deve oferecer a possibilidade de gerar relatórios customizados por meio do acesso direto a todos os dados gerados na plataforma, e a consequente possibilidade de extração e criação de relatórios gerenciais utilizando ferramentas de Business Intelligence (BI). Minimamente, deverão ser disponibilizados os seguintes relatórios:

4.2.4.1.31.1. Alunos sem nenhum envio: relatório de todos os alunos inscritos em um curso em um dado período que não enviaram uma tarefa entre um intervalo de datas em um curso.

4.2.4.1.31.2. Armazenamento do Curso: Este relatório mostra todos os cursos para um determinado período.

4.2.4.1.31.3. Competência do Aluno: Este relatório mostra os resultados do aprendizado para todos os alunos.

4.2.4.1.31.4. Cursos mais acessados: Este relatório mostra os cursos mais acessados para um dado período.

4.2.4.1.31.5. Curso com maior número de matrículas: Este relatório mostra os cursos com maior número de alunos matriculados para um dado período.

4.2.4.1.31.6. Cursos excluídos: Este relatório mostra todos os cursos para um dado período que foi excluído nos últimos 30 dias.

4.2.4.1.31.7. Cursos não publicados: Este relatório mostra todos os cursos para um dado período que não estão publicados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.2.4.1.31.8. Cursos não utilizados: Relatório de todos os cursos que não têm nenhum dos seguintes itens: tarefas, anúncios, discussões, arquivos, módulos, páginas ou testes.

4.2.4.1.31.9. Exportação de Notas e Pontos: Este relatório mostra as notas do período de avaliação (e notas gerais do curso) para cada estudante inscrito em um dado período.

4.2.4.1.31.10. Exportação de notas: Este relatório deverá mostrar os resultados de nota final do aluno de todos os alunos em um dado período.

4.2.4.1.31.11. Envios de Alunos: Este é um relatório de todos os alunos matriculados em um curso em um determinado período que enviou uma tarefa.

4.2.4.1.31.12. Zero atividade: Este relatório mostra todos os estudantes inscritos em qualquer curso em um dado período sem atividade.

4.2.4.1.31.13. Último acesso do usuário: Este relatório mostra o último login para usuários ativos.

4.2.4.1.31.14. Envio de mensagens/notificações: Este relatório mostra todos os alunos que receberam as mensagens, de quais cursos e data e hora e tipo de mensagem ou notificação.

4.2.5 FERRAMENTAS E FUNCIONALIDADES ADICIONAIS

4.2.5.1. Ambiente de Estudo e Gestão de Atividades: O sistema LMS deve proporcionar um ambiente centralizado onde os alunos possam acessar e interagir com o conteúdo educacional. Este ambiente deve permitir a visualização de aulas, download de materiais de estudo, interação com questionários e tarefas, e o acompanhamento do progresso individual do aluno. Além disso, deve facilitar aos instrutores e administradores a gestão de atividades, atribuição de tarefas e avaliação do desempenho dos alunos.

4.2.5.2. Trilhas de Aprendizagem: A solução deve permitir a criação e gestão de Trilhas de Aprendizagem, sequenciando cursos e recursos de maneira lógica e direcionada para cumprir objetivos educacionais específicos, facilitando aos alunos a navegação pelo conteúdo disponível de maneira eficiente.

4.2.5.3. Feed de Aprendizagem: A plataforma deve fornecer um feed de aprendizagem, mantendo os alunos informados e engajados através de uma lista de atualizações relevantes, como novos cursos, discussões, anúncios e atividades pendentes.

4.2.5.4. Dashboard de Administrador: Deve existir um Dashboard de Administrador, permitindo uma gestão centralizada do sistema, incluindo o monitoramento do uso, gestão de contas de usuários, configuração de permissões e acesso a relatórios detalhados de desempenho.

4.2.5.5. Catálogo de Cursos: O sistema deve apresentar um Catálogo de Cursos, facilitando aos alunos a busca, visualização e inscrição em cursos,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

fornecendo informações detalhadas como descrições, pré-requisitos e datas de início.

4.2.5.6. Personalização da Experiência (UX/UI): A solução deve oferecer opções de personalização da experiência do usuário, permitindo adaptar a interface visual do sistema conforme a identidade visual da instituição, incluindo elementos como cores e logotipos.

4.2.5.7. Gestão de Participantes: Funcionalidades de gestão de participantes são essenciais, possibilitando aos administradores a criação, edição e exclusão de contas, além da atribuição de diferentes funções e monitoramento de atividades.

4.2.5.8. Gestão de Mentorias: A plataforma deve suportar a gestão de mentorias, facilitando o estabelecimento de relações de mentoria, incluindo funcionalidades como agendamento automatizado, acompanhamento de progresso e comunicação facilitada entre as partes.

4.2.5.9. Fóruns de Discussão: Espaços dedicados à discussão e interação entre alunos e instrutores devem estar presentes, promovendo colaboração e aprendizagem coletiva.

4.2.5.10. Boa Documentação de API: É imprescindível que a solução fornecida possua uma documentação de API clara, completa e atualizada, facilitando a integração eficaz do LMS com outros sistemas e aplicativos, garantindo a necessária flexibilidade e escalabilidade.

4.2.5.11 Key account para API: Para o caso de não haver documentação adequada para a API, é obrigação do LMS disponibilizar um Key Account dedicado à contratante, disponível integralmente em horário comercial, para dirimir eventuais dúvidas e atuar como suporte à utilização da API.

4.3 Prazos e Qualidade do Serviço:

4.3.1.1.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

4.3.1.1.2. O prazo acima estipulado inicia-se a partir da data indicada no contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.1.3. Em um período inicial de 30 (trinta) dias corridos, a contratada deverá desenvolver as atividades de migração de dados e de integração sistêmica com os sistemas do Crea-CE.

4.3.1.1.4. A solução deverá apresentar disponibilidade mínima de 99.9%, devendo a contratada apresentar relatório gerencial de disponibilidade a cada faturamento. Na hipótese de descumprimento deste percentual, poderá haver glosa de 0,1% no valor da fatura, a cada hora adicional de indisponibilidade no mês em questão, até o limite de 20% no valor da fatura.

4.3.1.2 Hospedagem da solução:

4.3.1.2.1. A Contratada deverá prover, dentro do escopo do contrato, serviços de acesso à Internet, suporte a sistemas operacionais, armazenamento, backup, rede e segurança lógica, de forma a possibilitar a transferência de aplicações e dados para o ambiente em Datacenter de sua responsabilidade, a partir da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

operacionalização das funcionalidades do software pelos usuários do Crea-CE, assegurando a disponibilidade dos serviços, confiabilidade e confidencialidade dos dados.

4.3.1.2.2. A Contratada deverá administrar as informações depositadas nas bases de dados da solução, zelando pela integridade e confidencialidade das mesmas, mantendo corpo técnico qualificado de sorte a assegurar os padrões de qualidade exigidos e para atuar de forma efetiva nas situações emergenciais.

4.3.1.3. Cursos de Prateleira

4.3.1.4. Obrigações da Contratada

4.3.1.4.1. No caso de renovação do contrato anual, respeitado o limite de **60 (sessenta) meses**, fornecer as bases de dados em formato definido pelo Crea-CE e seu respectivo dicionário de dados.

4.3.1.4.2. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes dos serviços prestados, providenciando sua imediata reparação, isentando o Crea-CE de quaisquer implicações e responsabilidades (exceto nas situações que não possam ser imputadas à Contratada).

4.3.1.4.3 Prestar os serviços objeto deste Memorial Descritivo por meio de profissionais especializados, treinados e qualificados, de modo a absorver as demandas do Crea-CE, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive com transporte, estadia e alimentação, isentando o Crea-CE de quaisquer ônus.

4.3.1.4.4. Indicar coordenador/responsável técnico, sócio, membro ou empregado da Contratada, em nível gerencial, que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, participando das reuniões periódicas de acompanhamento dos serviços, elaborando relatórios e demais documentos inerentes à execução do ajuste e propondo a melhoria contínua das atividades, entre outras ações, de sorte a propor correções e ajustes se pertinentes.

4.3.1.4.5. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do Crea-CE, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.

4.3.1.4.6. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a Contratada deverá também firmar o Termo Confidencialidade, e obedecer às normas e procedimentos complementares da Política de Segurança da Informação do Crea-CE.

4.3.1.4.7. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Crea-CE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.3.1.4.8 .Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao Crea-CE quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos e softwares pela equipe técnica da Contratada.

4.3.1.4.9 Capacitar os profissionais do Crea-CE responsáveis pela operacionalização e utilização dos recursos da solução fornecida pela Contratada. O Crea-CE irá verificar a necessidade do treinamento ser realizado remotamente ou de maneira presencial, em sua sede.

4.3.1.4.10. Fornecer ao Crea-CE os manuais de operacionalização e utilização do sistema fornecido, escritos em língua portuguesa – Brasil, com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade.

4.3.1.4.11. Responsabilizar-se junto ao Crea-CE pelo suporte técnico do sistema.

4.3.1.4.12. Disponibilizar ferramenta de Service Desk para atendimento das solicitações de suporte e acompanhamento de chamados e nota de avaliação do suporte prestado para acompanhamento.

4.3.1.4.13. Quando do término da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar, no prazo de quinze dias úteis antes da última data da execução contratual, os prontuários eletrônicos mantidos na solução, em formato interoperável com outras soluções do mercado, além de modelo da base de dados (dicionário de dados e modelo entidade relacionamento) e a base de dados do sistema (dump de base de dados).

4.3.1.5 Transição Contratual

4.3.1.5.1. A TRANSIÇÃO CONTRATUAL inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o CONTRATO, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões técnicas e repasse de documentos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas.

4.3.1.5.2. O processo de TRANSIÇÃO CONTRATUAL se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades, de forma gradual, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução dessa etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços.

4.3.1.5.3. A CONTRATADA está sujeita ao cumprimento de regramentos específicos que a obrigam a prover solução de CONTINUIDADE da prestação dos serviços em situações tais como:

4.3.1.5.3.1. Assegurar, nos casos de ocorrência de greves ou paralisações de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus respectivos locais de trabalho;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.3.1.5.3.2. Ao longo da execução do CONTRATO a CONTRATADA ficará obrigada a promover, gradativamente, a transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços, sem ônus adicional ao CONTRATO;

4.3.1.5.3.3. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades, observando as obrigações da CONTRATADA;

4.3.1.5.3.4. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados na prestação dos serviços que eventualmente não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, ou mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

4.4. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

4.4.1. A CONTRATADA deverá submeter à avaliação do Crea-CE, imediatamente após a assinatura do contrato, a liberação de acesso ao sistema;

4.4.2. A CONTRATADA deverá realizar parametrizações e customizações nas ferramentas que integram a solução, de acordo com os processos, diretrizes e fluxos definidos e aprovados pelo Crea-CE;

4.4.3 A solução deverá ser homologada pela equipe Técnica do Crea-CE;

4.4.4. A CONTRATADA deverá realizar, sob a supervisão do Crea-CE, a liberação do sistema para utilização. Essa passagem consistirá em:

4.4.4.1. Disponibilização do sistema;

4.4.5 A CONTRATADA deverá fornecer manual de operações do sistema, que deverá conter todas as políticas e procedimentos utilizados.

4.4.6. Após a fase de habilitação, a LICITANTE terá o prazo de 2 (duas) horas para apresentar ao Crea-CE, usuários de acesso e senhas, com acesso a todas as funcionalidades do sistema, bem como o roteiro para a utilização do mesmo, para que o Crea-CE possa identificar o atendimento a todas as funcionalidades descritas neste termo e seus anexos;

4.4.7.1 Após a disponibilização dos usuários e senhas, o Crea-CE terá o prazo de **72 (setenta e duas)** horas úteis para definir pelo atendimento ou não das funcionalidades.

4.4.7.1.1. Durante esse período, a LICITANTE deverá disponibilizar, no mínimo um profissional, para orientar a equipe do Crea-CE na navegação pela solução, comprovando o atendimento a todas as funcionalidades constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.4.9 Após a fase de habilitação, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de vinculação do profissional citado no **item 4.4.1.1**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.4.10 Fica dispensada a apresentação prevista no **item 4.4.2** caso a solução vencedora seja a atualmente implantada e em pleno utilização pela CONTRATADA.

4.5 DO TREINAMENTO

4.5.1. Quando necessário a CONTRATADA deverá prestar serviços de treinamento, na sede do Crea-CE, à Rua Castro e Silva, 81, Centro - Fortaleza-CE, com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento operacional do sistema aos funcionários do Crea-CE, conforme abaixo:

4.5.1.1 Ao final do treinamento, os colaboradores deverão estar aptos a operar de forma plena o sistema, de modo a utilizar todos os recursos existentes na solução;

4.5.2 Os serviços de treinamento deverão contemplar as configurações necessárias para a utilização do sistema, utilizando-se de customizações e demais atividades especificadas no presente **TERMO DE REFERÊNCIA**;

4.5.3. As despesas decorrentes do serviço de treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, bem como as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.5.4. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos funcionários do Crea-CE, oriundos de seus escritórios de representação localizados fora do município de Fortaleza/CE, a fim de participarem dos treinamentos, correrão às expensas do Crea-CE;

4.5.5. A CONTRATADA deverá confeccionar e disponibilizar, sem ônus para o Crea-CE, todo o material didático necessário ao treinamento dos usuários do sistema;

4.5.6. O material didático deverá ser fornecido em mídia digital (CD/DVD), ou de forma on-line, em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML), no idioma Português do Brasil, preferencialmente na plataforma Moodle, já utilizada no Crea-CE;

4.6. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

4.6.1. A contratada garantirá, durante toda a vigência do contrato, o fornecimento dos serviços de Manutenção e Suporte, que será composto pelas atividades de Suporte Técnico, Manutenção Corretiva e Atualização de Software. Os valores relativos às atividades acima fazem parte da solução contratada;

4.7. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.7.1. A contratada ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer correções de software pertinentes ao sistema, assim que tornadas disponíveis no mercado pelo fornecedor;

4.7.2. Em casos de parada do sistema, a contratada deverá disponibilizar seu pessoal, com o objetivo de investigar o problema em até 2 (quatro) horas, emitindo um relatório com o diagnóstico e a solução utilizada (ou a ser utilizada) para a solução do problema.

4.8. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

4.8.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer atualizações de software pertinentes ao sistema, assim que tornadas disponíveis ao mercado pelo fornecedor, englobando, inclusive, versões não sucessivas,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de vigência do contrato. O Crea-CE, antes de qualquer alteração, seja atualização ou mudanças, deverá ser comunicado, através de chamados ou e-mails, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, as atualizações de software disponibilizadas pela contratada.

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Crea-CE as novas versões dos softwares componentes do sistema, com a descrição de todas as modificações implementadas e o guia da operacionalização das alterações realizadas;

4.8.3. A CONTRATADA deverá atualizar os manuais dos softwares componentes do sistema sempre que necessário em decorrência da disponibilização de nova versão, sem custo adicional para o Crea-CE, podendo, caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar apenas as folhas (ou arquivos) que as contiverem, para encarte nos manuais;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. A Contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

5.2. Da exigência de carta de solidariedade

5.2.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

5.5. Da garantia da contratação

5.5.1. Poderá haver exigência da garantia da contratação, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, conforme artigo nº 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.5.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

5.5.1.4. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21. Assim, o Crea-CE deverá seguir a ordem de classificação do certame realizado, e convocar a segunda melhor empresa para assinar o instrumento de contrato e apresentar garantia no prazo fixado.

5.5.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.5.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.5.2.2. Prejuízos diretos causados ao Crea-CE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.5.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

5.5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.5.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Conta nº 700.001-8, Agência 1047, Operação 003, Caixa Econômica Federal;

5.5.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.5.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, se couber.

5.5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.5.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.5.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após fornecimento integral do objeto e entrega definitiva, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros ou notificações, que exijam nova prorrogação de prazo, a empresa contratada poderá fazer a solicitação ao Fiscal do Contrato, via e-mail, que autorizará a devolução dos valores.

5.5.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.5.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no termo de referência e posterior contrato.

5.6. Da Proposta

5.6.1. A proposta deverá seguir o modelo previsto no Estudo Técnico Preliminar, bem como a mesma deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data da realização do Pregão Eletrônico objeto deste Termo de Referência.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta

5.7.1. Na proposta deverá estar contido todos os custos e despesas diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

5.7.2. A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa, assinada e com prazo de validade para **90 (noventa)** dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Crea-CE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal do contrato informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Crea-CE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.14. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.15. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.17. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.18. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.19. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.20. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.21. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.22. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.23. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.24. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;
- II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo federal;
- III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;
- IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;
- V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;
- VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;
- VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;
- VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;
- IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;
- X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;
- XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e
- XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.1. O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato, conforme art. 33 da Instrução Normativa nº 94/2022 que consiste em:

7.1.1. DO GESTOR DO CONTRATO:

- a)** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b)** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d)** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e)** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f)** elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g)** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h)** confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio do Fiscal Técnico, do Fiscal Setorial e do Fiscal Requisitante do Contrato;
- i)** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- j)** encaminhar formalmente as demandas à contratada;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- k)** manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l)** encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia à contratada;
- m)** encaminhar a indicação de glosas e sanções para a Área Administrativa;
- n)** autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada; e
- o)** encaminhar à Área Administrativa os eventuais pedidos de modificação contratual;

7.1.2. DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

- a)** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b)** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c)** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d)** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e)** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f)** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g)** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h)** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i)** confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j)** avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- k)** identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- l)** verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m)** encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia à contratada;
- n)** apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o)** verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e
- p)** apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

7.1.3. DO FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:

- a)** avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- b)** identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- c)** encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- d)** apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
- e)** verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- f)** verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e

7.1.4. DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

- a)** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b)** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c)** examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- d)** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e)** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f)** verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g)** verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h)** apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e
- i)** apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

7.1.4.1. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- 8.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do contrato;
- 8.1.2.** Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do contrato;
- 8.1.3.** Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Efetiva entrega da prestação de serviços previstos nos anexos ao presente termo, conforme solicitação feita pela Fiscalização do Contrato, através de medição realizada nos materiais entregues e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- b)** Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de Pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6. Forma de Pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.7. Antecipação de Pagamento

8.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

8.8. Cessão de Crédito

8.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços é de **15 (quinze)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, sendo que os serviços serão implantados de acordo com as necessidades do Crea-CE.

9.1.1. Teste da solução:

9.1.1.1. O teste da solução consiste na operacionalização da gerência de TI do Crea-CE em conjunto com a contratada testando as configurações iniciais antes do funcionamento definitivo dos serviços.

9.1.1.2. Findará quando todos os testes apontarem a perfeita adequação dos serviços e a minimização de impactos para os usuários finais.

9.1.1.3. No caso da não aprovação nos testes para implantação dos serviços a contratada deve apresentar as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, sob pena de, após os prazos definidos, serem aplicadas as penalidades contratuais cabíveis.

9.2. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias consecutivos para apresentar um cronograma de implantação;

9.3. Todos os serviços para implantação do sistema e capacitação dos usuários deverão ser entregues até **60 (sessenta)** dias após a assinatura do contrato.

9.4. A CONTRATADA se compromete a concluir todas as fases de implantação, em no máximo 60 dias após a assinatura do contrato, dando por encerrados os serviços, após a homologação e aceite pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços de implantação e treinamento serão prestados nas instalações do Crea-CE, à Rua Castro e Silva, 81, Centro - Fortaleza-CE CEP 60.030.010 Fone (85) 34535835 ou (85) 992993271;

10.2. Os serviços de manutenção e suporte poderão ser prestados de forma remota, quando possível, sem causar prejuízos às atividades do Crea-CE, sendo estes realizados a partir de locais escolhidos pela empresa CONTRATADA e levando em consideração todos os itens de controle e segurança possíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Termo de Recebimento Provisório: termo detalhado declarando que os serviços foram prestados ou declaração sumária de que as compras foram entregues, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de acordo com a alínea





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

"a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, respectivamente;

11.2. Termo de Recebimento Definitivo: termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, de acordo com a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio do Crea-CE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, ao Crea-CE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder rescindir o contrato de pleno direito;

12.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste Termo de Referência;

12.5. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura para armazenamento e acesso via internet ao Banco de Dados instalado em Data Center externo ao Crea-CE, com todas as despesas por conta da CONTRATADA. O link de internet para acesso ao Data Center a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente o acesso ao sistema, operações de banco de dados e a geração de todos os relatórios;

12.6 A CONTRATADA deve assumir o compromisso de garantir cópias de segurança (backups), de toda a base de dados e dos arquivos relacionados.

12.7 As cópias de segurança (backups) deverão ser realizadas;

12.8 A CONTRATADA deve garantir à CONTRATANTE, acesso permanente aos dados das cópias de segurança acima.

12.9 A CONTRATADA somente poderá efetuar qualquer correção do serviço não prevista especificamente no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do qual decorreu a presente contratação, somente após aprovação por parte do Crea-CE.

12.10 As cláusulas deste Contrato deverão ser obedecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelo objeto da licitação, conforme estipulado neste Contrato e no Edital do qual decorre a presente Licitação, entregue em condições satisfatórias





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

para o uso imediato.

13.2. A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das cláusulas do Edital do qual decorre a presente licitação e das normas norteadoras das Licitações e Contratos Administrativos.

13.3. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. É responsabilidade da **CONTRATANTE** verificar a conformidade do bem entregue com as especificações registradas no Termo de Referência para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a **CONTRATADA** das obrigações a si estipuladas no presente Contrato, no Edital do qual decorre a presente contratação, e nas normas aplicáveis;

13.5. A **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega do serviço, que estejam em desacordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do qual decorreu a presente contratação, para que sejam tomadas as devidas providências;

13.6. A **CONTRATANTE** notificará, por escrito, o fornecedor sobre eventuais defeitos na implementação, fixando prazo, de acordo com as circunstâncias, para a substituição do mesmo;

13.7. A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos funcionários da empresa fornecedora em locais que sejam necessários para execução do Contrato.

13.8. Cumprir com as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

14.1.1. O contratado terá direito a reajuste do contrato após 1 ano da sua assinatura, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.3. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme disciplina a Lei nº 14.133/21, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. Corrigir possíveis defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades, não detectados na fase de testes. Visa garantir a estabilidade da aplicação após a implementação dentro de um período determinado. Após os ajustes necessários e aceite, a empresa contratada tem o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para entregar a documentação e seus respectivos manuais de utilização.

16.2. A garantia abrange qualquer conserto e/ou defeitos de implementação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 do Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens **17.2.3**, **17.2.4** e **17.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no termo de referência e Contrato	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela contratante, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00
5	Preposto não realizar as reuniões mensais com os terceirizados, não atender às solicitações feitas pela Fiscalização do Contrato.	4,00
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	4,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	4,00

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da **PROCURADORIA JURÍDICA** do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (**art. 124, inc. II, Lei 14.133/2021**).

20.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8 078. de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

obrigações.

24.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA COMPATIBILIDADE

25.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, XX de XXXX de 2026

Engº Civil Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza
Presidente do Crea-CE
Contratante

CXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CCCCCCCCCCCCCCCC
Contratada

Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestão de Contratos e Convênios





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – **CREA-CE**, sediado em Rua Castro e Silva nº 81 Centro Fortaleza-CE, CNPJ n.º 07.135.601/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, sediada em LOGRADOURO, BAIRRO, CIDADE-UF, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º **XXXX/AAAA** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

INFORMAÇÃO PÚBLICA OU OSTENSIVA: é aquela cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

INFORMAÇÕES SENSÍVEIS: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Único – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de CONFIDENCIALIDADE é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, a complementação, a substituição e o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Fortaleza-CE, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Fortaleza-CE, DD de MMM de AAAA
De Acordo

CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXX
Titulação

CONTRATADA

XXXXXXXX XXXX XXXXXXXX
Diretor

Testemunhas

XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX XXXXX
Matrícula: XXXX

XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX XXXX
Matrícula: XXXX

